



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0044859/2025-16

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 2/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Indeterminado. O credenciamento ocorrerá em janelas de recebimento de propostas, divulgadas nos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, enquanto houver necessidade do objeto deste Edital.

ÍNDICE

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**
- 4. DA HABILITAÇÃO**
- 5. HABILITAÇÃO DE INTERVENIENTES**
- 6. DOS RECURSOS**
- 7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 9. DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS**
- 10. DA CONTRATAÇÃO**
- 11. DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA**
- 12. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA**
- 13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS)**
- 14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**
- 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17. DOS ANEXOS**

PREÂMBULO

Torna-se público que o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Prédio Minas/11º andar – Cidade Administrativa – Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento observará, especialmente, os artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e inciso II do 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, os demais dispositivos legais compatíveis com a natureza e os objetivos deste credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro.
- 1.2. Este credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, de 2021 e os credenciados serão contratados de acordo com a escolha dos usuários finais, conforme previsto no regulamento do Projeto, e a partir de preços previamente definidos no Anexo específico deste Edital.
- 1.3. O presente credenciamento não envolve competição entre os interessados, sendo assegurada a habilitação de todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que cumpram todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.6.3. Se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 13.994, de 2001, bem como, do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012;
- 2.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 2.8. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados à Secretaria de Estado de Educação(SEE).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. As instituições interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, obrigatoriamente, por meio do site oficial do Projeto Trilhas de Futuro: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.
- 3.2. O período destinado às inscrições será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e do próprio Projeto Trilhas de Futuro, a fim de garantir ampla publicidade e transparência ao processo.
- 3.3. No site, a instituição interessada deverá acessar a aba “Inscrições” e preencher corretamente todas as informações exigidas pelo sistema, gerando assim o comprovante da sua inscrição (PDF). O fornecimento completo e preciso dos dados é condição indispensável para a efetivação da inscrição.
- 3.4. Após a inscrição no site, a entrega da documentação deverá ocorrer exclusivamente em meio eletrônico, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, dentro do prazo previsto deste Edital.
- 3.5. **As orientações para utilização do SEI/MG encontram-se disponíveis nos seguintes links:**

I - **Manual para cadastro de usuário externo:**

<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/manual-do-usuario-externopdf>

II - **Manual para peticionamento de processo:**

<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/peticionamento-usuario-externopdf>

- 3.6. O SEI/MG permite que usuários externos acessem e assinem documentos elaborados no Sistema. Para isso, o usuário deverá acessar o link <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/sei/usuario-externo>, se cadastrar e seguir as instruções que receberá por e-mail.
- 3.7. Após a criação do perfil do “usuário externo” a instituição deverá protocolar um “peticionamento”, “novo”, utilizando “SEE/SB CRED TRILHAS - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - Credenciamento Trilhas de Futuro” para dar início ao credenciamento no SEI/MG, observando os requisitos solicitados para encaminhamento e atentando para inclusão de toda documentação exigida pelo Edital e seus anexos, iniciando o protocolo pelo comprovante de inscrição em PDF realizado no site do projeto Trilhas de Futuro.
- 3.8. Além do preenchimento indicado no subitem anterior, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:
- solicitação formal de credenciamento (Anexo III);
 - proposta de cursos técnicos presenciais;
 - Documentação de habilitação prevista Anexo I - Termo de Referência,
- 3.9. Qualquer funcionário da instituição poderá realizar o cadastramento no sistema e peticionar o processo, devendo as assinaturas dos documentos seguir as respectivas exigências legais de responsabilidade.
- 3.10. As instituições poderão acompanhar o resultado do credenciamento pelo sistema SEI e a publicação da homologação de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, através do site: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>
- 3.11. Os recursos, bem como quaisquer documentações complementares que se fizerem necessárias e que forem solicitadas por meio de diligência, dentro dos prazos legais previstos neste edital, deverão ser enviados também via SEI, no mesmo processo de origem.
- 3.12. Deverão ser preservados os documentos originais para possíveis consultas.
- 3.13. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>, bem como o próprio SEI.
- 3.14. Dúvidas em relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br
- 3.15. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 3.16. Dúvidas com relação ao cadastro eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.
- 3.17. Dúvidas com relação ao peticionamento eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sei.see@educacao.mg.gov.br.
- 3.18. A instituição deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a oferta de curso(s) previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 3.19. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.20. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.21. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.22. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.22.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.22.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.22.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.22.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.24. A falsidade da declaração de que trata nos itens 3.21.1 a 3.21.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.25. Ao receber a manifestação de intenção de credenciamento e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF E/OU CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da dituação efeitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicoseleitorais/titulo-e-local-de-votacao/	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	NÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

3.26. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.27. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.28. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

3.29. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.30. Verificadas as condições de participação, a comissão de contratação examinará os documentos de habilitação dos interessados.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, desde que este esteja com a validade em vigor.

4.1.2. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento com a validade em vigor.

4.1.3. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao interessado o direito de encaminhar o documento via peticionamento eletrônico, no prazo máximo determinado pela comissão de contratação.

4.1.4. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo

que estejam com a validade.

- 4.1.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 4.1.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.
- 4.1.7. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do interessado.
- 4.1.8. Será obrigatória a apresentação do Código INEP da instituição como parte da documentação necessária para o credenciamento, sendo este um dos elementos indispensáveis para análise e validação do processo.
- 4.1.9. Para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação listada neste edital, garantindo o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 4.1.10. A responsabilidade pelo correto preenchimento e autenticação de todos os documentos exigidos é exclusiva da instituição, conforme especificado neste Edital. Eventuais erros materiais, omissões ou informações incorretas não serão objeto de reconsideração, podendo resultar na inabilitação da instituição no respectivo processo.
- 4.1.11. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.1.12. As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras e Fundação de Apoio.
- 4.1.13. Para fins deste edital, considera-se instituição interveniente aquela que, sem assumir a titularidade das obrigações contratuais principais, atua como mediadora ou facilitadora na execução do Projeto Trilhas de Futuro.
- I - **Instituições de Ensino:** Escolas técnicas e faculdades credenciadas que intermediam a oferta dos cursos, fornecendo infraestrutura, corpo docente e suporte pedagógico aos alunos matriculados.
- II - **Órgãos Públicos e Entidades Governamentais:** Secretarias, fundações ou outros órgãos que auxiliam na organização, regulamentação e fiscalização da execução do programa, garantindo sua adequada implementação.
- III - **Instituições Parceiras:** Empresas, associações ou entidades do terceiro setor que colaboram na captação de vagas, financiamento de bolsas, contratação de estagiários ou promoção da inserção profissional dos alunos.
- IV - **Entidades de Apoio à Execução:** Organizações responsáveis por auxiliar no gerenciamento operacional do programa, incluindo a triagem de candidatos, monitoramento do cumprimento de requisitos e distribuição de recursos logísticos e financeiros.
- 4.1.14. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:
- 4.1.14.1. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência, conforme modelo constante no Anexo VI - Modelos de Declarações, constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.
- 4.1.14.2. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 4.1.14.3. Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.
- 4.1.14.4. A instituição interveniente não se confunde com as entidades executoras do programa, não possuindo autonomia para firmar compromissos ou modificar as diretrizes estabelecidas neste edital. A sua participação deverá observar as normas e regulamentos aplicáveis, sendo obrigatória a prestação de contas e a comprovação da regularidade de suas ações junto aos órgãos competentes.
- 4.1.15. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar com validade expirada, provocará a inabilitação do participante e ao consequente não credenciamento da empresa.
- 4.1.16. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.1.17. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.1.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.1.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.1.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.1.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.1.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.1.23. Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise pela comissão de contratação.
- 4.1.24. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.1.25. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste Edital serão habilitados e credenciados para posterior contratação para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.
- 4.1.26. A instituição credenciada fica obrigada a manter durante a vigência do instrumento de contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pela Secretaria do Estado de Educação (SEE).

4.2. Habilitação Jurídica

- 4.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do participante:
- 4.2.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.2.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.2.1.5. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.2.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

4.2.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:

4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.1.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, bem como, perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, no caso do domicílio ou sede estar situado em outro Estado;

4.3.1.3. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros, estando disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

4.3.1.4. Comprovação de inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, quando se tratar de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão de Débito Tributário - CDT extraída pelo site: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR.

4.3.1.5. Certificado de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, disponível em disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

4.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estando disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

4.3.1.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

4.3.1.8. Declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste credenciamento.

4.4. Habilitação - Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

4.4.1.1. Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

4.4.2. Habilitação - Qualificação Técnica;

4.4.2.1. A Qualificação Técnica será confirmada por meio da regularidade dos documentos referentes à Habilitação Escolar apresentados para este fim.

4.4.3. A Habilitação Escolar que compreende a regularidade dos atos autorizativos da Entidade Mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos, acompanhados, obrigatoriamente, da data de publicação oficial, conforme regulamentação própria do órgão responsável, será comprovada por meio dos seguintes documentos:

4.4.3.1. Ato autorizativo vigente de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato;

4.4.3.2. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora tenha requerido o recredenciamento em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato anterior, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação;

4.4.3.3. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa fundamentada ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

4.4.4. Ato vigente de alteração de denominação e de endereço da sede da Entidade Mantenedora e da unidade de ensino, se for o caso, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato.

4.4.5. Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, para as instituições educacionais integrantes do sistema de ensino de Minas Gerais.

4.4.6. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento.

4.4.6.1. A autorização para funcionamento de um curso, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, perde a sua validade quando as atividades escolares não se iniciarem no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo ato, conforme previsto no artigo 89 da Resolução CEE/MG nº 496/2024.

4.4.6.2. No processo de credenciamento das instituições educacionais no Trilhas de Futuro, será realizada a análise documental da vigência das portarias de autorização de funcionamento dos cursos e o Serviço de Inspeção Escolar verificará se o curso autorizado conta com turma em andamento ou se ainda está dentro do prazo limite de 12 meses para início da oferta, observando que o ano letivo das turmas do Trilhas de Futuro regidas por este edital se dará somente em 2026.

4.4.7. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato.

4.4.8. Ato vigente de autorização do curso técnico, expedido pelo Órgão Colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - para as instituições em que este órgão é o responsável pela publicação dos atos de autorização de funcionamento da instituição.

4.4.9. Ato vigente de autorização para a oferta de curso técnico por instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino - para as Instituições em que o MEC e o Conselho Superior é o responsável pela publicação da autorização de funcionamento da instituição.

4.4.10. Ato vigente de autorização para a oferta de curso técnico por instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato.

4.4.11. Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico, expedida pelo respectivo órgão responsável.

4.4.11.1. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora o tenha requerido em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato anterior, nos termos do artigo 95 da Resolução CEE nº 496/2024, ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato anterior, para os casos ocorridos na vigência da Resolução CEE nº 486/2022, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação.

4.4.11.2. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

4.4.12. Não será aceita autorização de ampliação da Rede Física, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 104 da Resolução CEE nº 496/2024 ou do artigo 101 da Resolução CEE nº 486/2022, tendo em vista o caráter excepcional e provisório do ato.

4.4.13. Nos casos em que a emissão do ato autorizativo não for de competência da Secretaria de Estado de Educação, somente será admitida, nos termos deste Edital, a solicitação de credenciamento de cursos em endereço diverso daquele indicado no respectivo ato de funcionamento, mediante a apresentação de justificativa formal, devidamente fundamentada, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente responsável pela autorização das unidades de ensino.

4.5. Habilitação - Qualificação técnico-pedagógica:

4.5.1. A Qualificação técnico-pedagógica será confirmada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio, vinculadas ao Sistema de Ensino Estadual, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.1 do Anexo II.

4.5.1.2. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.2 do Anexo II.

4.5.1.3. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.3 do Anexo II.

4.5.1.4. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.4 do Anexo II.

4.5.2. Quando a entidade mantenedora possuir mais de uma unidade de ensino, deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o PDF da documentação necessária para cada instituição, de forma sequencial e organizada.

4.5.3. O Serviço de Inspeção Escolar verificará as condições declaradas pela instituição, por meio de verificação in loco, em periodicidade a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação, durante o processo de análise documental pela Comissão Especial para Credenciamento, ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações conforme apresentado neste edital.

4.5.4. Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e a apuração realizada pela Inspeção Escolar, o número de cursos e/ou vagas poderá ser reduzido, ou a instituição poderá ser inabilitada, em virtude do exigido neste Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento.

4.5.5. A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4.5.5.1. Declaração quanto à regularidade do funcionamento e da oferta dos cursos, observando o modelo próprio de declaração constante no Anexo VI, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal);

4.5.5.2. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverá ser utilizada a Declaração constante no Anexo VI;

4.5.5.3. Declaração contendo a relação da demanda atendida pela instituição em cada sala de aula, conforme modelo disposto no Anexo VI, com a descrição de todos os cursos/etapas de ensino em funcionamento, número de estudantes em cada uma, identificação total da metragem de cada sala de aula, assim como o número de vagas disponíveis para o presente Edital, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo órgão responsável pela emissão do ato autorizativo referente à capacidade das salas de aula;

4.5.5.4. Declaração referente à Regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos, conforme modelo disposto no Anexo VI.

4.5.6. O Serviço de Inspeção Escolar verificará as condições declaradas pela instituição, por meio de verificação in loco, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE, durante o processo de análise documental pela Comissão de Credenciamento, ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações cabíveis.

4.5.6.1. Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e o identificado pela Inspeção Escolar em visita por meio de verificação in loco, o número de cursos e/ou vagas poderá ser reduzido, ou a instituição poderá ser inabilitada, em virtude do exigido neste Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento;

4.5.7. A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4.5.8. A instituição deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em arquivos separados, as declarações dispostas no Anexo VI deste Edital:

4.5.8.1. Declaração sobre as condições de funcionamento de curso técnico, consideradas as especificidades;

4.5.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

4.6. Disposições Gerais de Habilitação

4.6.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, declaração de que a instituição interessada não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, na forma da lei;

4.6.1.2. Declaração de ciência das condições do Edital e seus anexos, de que cumpriu todos os requisitos para habilitação e de que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências descritas para o credenciamento;

4.6.1.3. Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.1.4. Declaração de inexistência de impedimentos.

5. HABILITAÇÃO DE INTERVENIENTES:

5.1. Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

5.2. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

5.3. A documentação solicitada no item 4 - Da Habilitação e as declarações constantes do Anexo VI deste edital deverão ser apresentadas tanto pela instituição quanto pela interveniente, exceto quando a instituição comprovar que somente a interveniente seja a responsável pelas obrigações fiscais.

5.4. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas nos itens 4 e 5 deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de peticionamento eletrônico no SEI/MG.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. A decisão do recurso será divulgada no site <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>, bem como comunicada via e-mail à empresa recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 7.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.2.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa;
- 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.5. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.6. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas ao item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas ao item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções.
- 7.14.1. Bem como pelas infrações administrativas previstas ao item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.15. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.4 e 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 7.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. A comissão de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.2. Os pedidos de impugnação e/ou de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: sb.credenciamento.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br, com o seguinte título: IMPUGNAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 6ª EDIÇÃO TRILHAS DE FUTURO.
- 8.2.1. Em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado que todas as respostas a pedidos de esclarecimentos e

as decisões relativas a impugnações ao presente edital serão formalmente encaminhadas, por meio de correio eletrônico, aos interessados que as tiverem solicitado, utilizando-se, para tanto, os endereços eletrônicos informados no ato da solicitação. Tais informações terão ampla e eficaz publicidade junto aos demandantes, garantindo-lhes pleno acesso e conhecimento dos atos, sendo consideradas, para todos os efeitos, parte integrante deste edital e vinculantes a todos os participantes.

8.3. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão, no mínimo, se identificar (CNPJ, Razão Social e do representante legal, se pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, para pessoa física) e informar: contatos, como, endereço, e-mail e telefone; o número do Edital o qual se pretende questionar; dados de terceiros (caso seja interposto por terceiro diferente do anteriormente qualificado); síntese dos fatos e justificativa do que se pretende impugnar ou pedir esclarecimentos; bem como, é necessário conter a assinatura do interessado.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos anônimos ou não fundamentados serão arquivados.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.8. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site: <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>.

8.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos anônimos ou não fundamentados serão arquivados.

8.10. Os pedidos de impugnações e solicitações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão encaminhadas via e-mail.

9. DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

9.1. Os resultados dos credenciamentos, organizados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicados por meio de Termo de Homologação de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação dos Termos de Homologação de Credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.7. A Secretaria de Estado de Educação somente contratará vagas em curso e instituições que atendam às seguintes condições:

10.7.1. Estar devidamente credenciada pela Secretaria de Educação do Estado conforme disposições deste Edital e manter as condições de habilitação durante todas as etapas previstas;

10.7.2. Atender ao exigido na última versão publicada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

10.7.3. Não serão contratados cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD.

10.7.4. A vedação prevista neste item não se aplica aos cursos presenciais que possuam parte da sua carga horária a distância, nos moldes da RESOLUÇÃO CEE Nº 484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021;

10.8. Os cursos a serem ofertados no Projeto Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.

10.8.1. Para o Curso Técnico em Radiologia, serão contratadas vagas somente na forma subsequente, conforme CNCT vigente.

10.9.1. Não serão contratados cursos de Formação Inicial Continuada - FIC ou quaisquer outros cursos que não estejam previstos no CNCT - MEC.

10.10.1. As instituições deverão apresentar no processo de credenciamento, conforme Anexo IV, o quantitativo mínimo de matrículas necessárias para funcionamento de cada curso, visando o estudo da viabilidade de contratação pelo poder público.

10.11. Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição não seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, as mesmas serão redistribuídas, via sistema, para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

10.11.1. Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, porém não se confirme ao fim do prazo de confirmação das matrículas regulares no Sistema de Gestão e no processo de vagas remanescentes, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>, as mesmas serão desconsideradas e novo processo será feito junto aos estudantes que realizaram estas matrículas, não sendo o curso nesta determinada instituição considerado no novo processo.

10.11.2. Serão consideradas apenas matrículas efetivadas no Sistema de Gestão nos prazos estabelecidos na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

10.11.3. Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça a correta e tempestiva confirmação das matrículas, a instituição Credenciada deverá acionar a SEE MG, dentro dos prazos estabelecidos na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> para confirmação da matrícula, por meio do e-mail: sb.comitegestor.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br. Nessa situação a Secretaria de Estado de Educação emitirá orientação a respeito do procedimento a ser seguido para confirmação das matrículas.

10.12. As instituições de ensino poderão informar, ao fim do processo de matrículas, se aceitam atender o curso com quantitativo de matrículas inferior ao mínimo informado anteriormente, podendo assim, seguir com a abertura da turma.

10.13. O total de matrículas disposto no contrato diz respeito a uma previsão, sendo o repasse dos valores das mensalidades realizado de acordo com os relatórios de frequência, conforme exposto no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V, respectivamente.

10.14. Os cursos e total de vagas dispostos no contrato levarão em consideração o resultado da alocação das inscrições regulares e a confirmação das matrículas no Sistema de Gestão, conforme critérios dispostos no item 13 - **DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS)** do presente instrumento.

10.15. O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.16. Para a assinatura eletrônica, o interessado deverá se cadastrar no SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, caso ainda não possua cadastro.

10.17. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.

10.18. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

- 10.19. O Credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação para firmar o termo de contrato.
- 10.20. Caso o Credenciado não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, ou recuse se a assiná-lo, será convocado o próximo credenciado, conforme os critérios de distribuição dos serviços.
- 10.21. Comprovados os requisitos de habilitação e qualificação, o Credenciado deverá firmar o termo de contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 10.21.1. Nos casos em que a vigência do contrato ultrapasse o tempo previsto para a execução do curso, deverá ser observado o tempo de estágio supervisionado obrigatório, conforme a legislação vigente, incluindo as prorrogações necessárias.
- 10.22. O credenciado convocado para assinar o contrato e que não o fizer dentro do prazo estabelecido será automaticamente excluído da relação de credenciados, conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Além disso, estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.
- 10.23. É vedada à CONTRATADA a transferência do objeto contratado e a subcontratação total ou parcial da prestação de serviços ora ajustada.

11. DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA

- 11.1. Os cursos técnicos habilitados por meio do presente Edital, desde que cumpridas as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais legislações correlatas ao tema, deverão possibilitar qualificações profissionais técnicas, como saídas intermediárias, sendo necessário, se for o caso, a adequação da Matriz Curricular, do Plano de Curso e do Projeto Político Pedagógico, conforme orientações que serão divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação.
- 11.1.1. Os cursos a serem ofertados no Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e disposto no anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.

12. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA

- 12.1. A certificação intermediária deverá seguir os seguintes procedimentos:
- a) **Critérios para concessão:**
- I- O estudante deve concluir integralmente o módulo ou etapa formativa definida no plano de curso como certificável.
- II- Deve ser atingida frequência mínima de 75% na carga horária do módulo certificado.
- III- A certificação será concedida apenas se o estudante alcançar nota mínima de aprovação conforme regulamento da instituição e legislação educacional vigente.
- b) **Emissão e registro do certificado:**
- I- O certificado intermediário deverá ser emitido pela instituição de ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do respectivo módulo ou etapa formativa certificável.
- II- O certificado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: Nome completo do estudante; Nome do curso técnico e do módulo ou etapa formativa concluída; Carga horária cursada e competências desenvolvidas; Assinatura do responsável legal pela instituição de ensino; Número de registro no sistema acadêmico da instituição e Código de verificação de autenticidade, conforme diretrizes estabelecidas pela SEE/MG.
- c) **A instituição de ensino deverá manter registro físico e digital de todos os certificados intermediários emitidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da SEE/MG para fins de fiscalização, controle e auditoria.**
- d) **Disponibilização ao estudante:**
- I- O certificado intermediário poderá ser disponibilizado em formato digital e impresso, garantindo autenticidade e segurança.
- II- A instituição deve fornecer orientações ao estudante sobre a utilização do certificado para fins de empregabilidade e continuidade dos estudos.
- 12.2. As demais ações procedimentais serão encaminhadas em momento oportuno.
- ## 13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS)
- 13.1. Todas as vagas credenciadas serão disponibilizadas para inscrição online dos candidatos interessados nos cursos.
- 13.2. Os cursos a serem ofertados no Projeto Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e disposto no anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.
- 13.3. Os candidatos farão a escolha das instituições e cursos de maior interesse e serão alocados de acordo com os valores previstos no Anexo VIII e com as prioridades previstas na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.
- 13.4. A alocação dos candidatos é realizada pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, estabelecido em Resolução própria.
- 13.5. A alocação considerará os valores máximos e mínimos de atendimento informados pela própria instituição de ensino no momento do credenciamento.
- 13.6. Os valores mínimos não poderão ser superiores a 80% dos valores máximos apresentados.
- 13.7. Caso a instituição apresente um valor mínimo superior a 80% do valor máximo do curso no momento do credenciamento, a Comissão de Credenciamento considerará o valor arredondado de 80% do valor máximo.
- 13.8. Após a alocação via sistema, aqueles cursos que não atingiram o quantitativo mínimo de estudantes informado pela instituição de ensino não serão considerados para fins de efetivação de contrato.
- 13.9. As instituições de ensino receberão, por e-mail, uma planilha enviada pela SEE contendo os dados de alocação dos estudantes em cada um dos cursos ofertados.
- 13.10. Os contratos serão gerados de acordo com o total de estudantes alocados.
- 13.11. Após a geração dos contratos, os estudantes deverão efetivar sua matrícula na instituição em que foram alocados.
- 13.12. O processo de inscrição e matrícula estará disposto por meio de Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.
- 13.13. O total de matrículas efetivadas e vigentes não poderá superar o previsto em contrato.
- 13.14. A instituição credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) funcionário para realizar a matrícula dos candidatos na sede do curso pretendido, conforme cronograma disposto no Anexo I, observando o previsto em Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> e orientações da Secretaria de Estado de Educação.
- 13.15. A instituição credenciada deverá atualizar as informações de matrícula no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação, nos prazos dispostos em Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>, sendo as informações prestadas no Sistema a base para realização do processo de contratação;
- 13.15.1. As instituições credenciadas deverão, obrigatoriamente, registrar as matrículas dos estudantes do Projeto Trilhas de Futuro no **Censo Escolar da Educação Básica**, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme previsto no art. 5º da Resolução SEE nº 4.854/2024 e nos termos do §1º do art. 3º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
- 13.15.2. Essa obrigatoriedade assegura a **intercomplementariedade entre as matrículas do Projeto Trilhas de Futuro e o Sistema Educacional Nacional**, conferindo validade e rastreabilidade aos dados educacionais, e garantindo a conformidade com os princípios da transparência, controle social e planejamento de políticas públicas educacionais;
- 13.15.3. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar sanções administrativas, conforme previsto nos instrumentos normativos da Secretaria de Estado de

- 13.16. Será realizada a oferta inicial de 50.000 (cinquenta mil) vagas.
- 13.17. O quantitativo de vagas a ser contratado pela SEE poderá variar de acordo com o interesse público materializado no momento das inscrições.
- 13.18. A divulgação por parte das instituições das vagas credenciadas para fim de inscrição é de inteira responsabilidade das Instituições e devem considerar o disposto nos itens 13.4 e 13.6 do presente instrumento, em que a Secretaria de Estado de Educação não se responsabiliza pela expectativa gerada na divulgação dessas vagas.
- 13.19. As instituições credenciadas deverão obrigatoriamente monitorar a frequência dos estudantes e notificar aqueles que apresentarem excesso de faltas, de forma documentada, por meio do Sistema de Gestão.
- 13.20. Os preços ajustados em contrato são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.
- 13.21. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 13.20.
- 13.23. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 13.24. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA não serão computados para fins de reajustes.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

- 14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.1.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.8. Em virtude do descredenciamento, os estudantes que já estiverem matriculados na instituição terão suas matrículas canceladas e poderão se inscrever e matricular em outra instituição de ensino participante do projeto, desde que haja vagas e instituições disponíveis, dentro dos limites contratuais, conforme orientação a ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação.

I - A instituição de ensino descredenciada, caso tenha contratos vigentes com a Secretaria de Estado da Educação nesta ou em outras edições do Projeto Trilhas de Futuro, terá a (s) contratação (s) reavaliada (s) no intuito de dar a tratativa necessária conforme legislações vigentes, cabendo inclusive, encerramento de contrato (s) e descredenciamento das demais edições.

II - A instituição de ensino descredenciada poderá pleitear novo credenciamento, nos termos do item 14.5, desde que tenha sanado todas as irregularidades que motivaram o seu descredenciamento.

III - A instituição de ensino que tiver os serviços prestados considerados insatisfatórios pelo fiscal e pelo gestor do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, não poderá participar do processo de oferta de vagas no período imediatamente subsequente à avaliação insatisfatória, como penalidade pelo não cumprimento dos objetos pactuados, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste edital, contidos no Anexo VI - Modelos de Declarações.

IV - Esgotada a penalidade prevista no item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções, a instituição estará apta a participar das etapas posteriores deste Edital, bem como do credenciamento de outros editais vigentes.

V - Instituições que tenham contratado vagas, mas não formalizado os respectivos contratos sem apresentar justificativas legais aceitas pela administração pública, ou aquelas que tiverem desistido injustificadamente da oferta de vagas, estarão impedidas de participar da 6ª edição.

VI - O impedimento permanecerá até que a instituição apresente documentação comprobatória da regularização da pendência, sujeita à análise e aprovação da Secretaria de Estado de Educação.

VII - Instituições reincidentes na não formalização de contratos ou na desistência de oferta de cursos poderão ser permanentemente impedidas de participação no programa, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

- 14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 15.1. O presente Edital permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
- 15.2. O credenciamento ocorrerá em janelas de recebimento de propostas, divulgadas nos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, enquanto houver necessidade do objeto deste Edital.
- 15.3. Instituições que não se credenciarem dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa não poderão participar das contratações daquele ciclo, mas poderão ser consideradas em seleções futuras, caso credenciadas posteriormente.
- 15.4. A Secretaria poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a indenizações às instituições interessadas ou credenciadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

- 16.2. A divulgação deste Edital pela SEE não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo à Secretaria o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.
- 16.3. À SEE reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital, por necessidades supervenientes surgidas ao longo de sua vigência.
- 16.4. O presente Credenciamento não importará na garantia de contratação, que dependerá da efetiva demanda pela Secretaria.
- 16.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, sem comprometimento da segurança da futura contratação, podendo a Comissão, no julgamento da documentação, relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 16.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 16.7. É facultado à Comissão Especial para Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10. As instituições contratadas somente poderão divulgar materiais institucionais, publicitários ou informativos relacionados ao objeto deste edital mediante estrita observância da padronização estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação. Todo material divulgado, seja em formato digital ou impresso, deverá seguir as diretrizes visuais, logotipos, fontes e demais elementos gráficos previamente definidos, a fim de garantir uniformidade e conformidade com a identidade do projeto.
- 16.10.1. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar notificações formais, aplicação de sanções contratuais e, em casos reiterados, o descredenciamento da instituição.
- 16.11. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Secretaria de Estado de Educação (SEE) deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova instituição se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.
- 16.12. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cuja reclamação estará obrigada a atender prontamente.
- 16.13. É facultado à comissão de contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereços eletrônicos: www.compras.mg.gov.br e <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>.
- 16.16. A contar da publicação deste edital, revoga-se os editais de credenciamento anteriores n.º 01/2021, 02/2022 e 01/2024.
- 16.17. Este edital entra em vigor a partir da publicação.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (114705774)
- ANEXO II - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (114706448)
- ANEXO III - MODELO FORMULÁRIO CREDENCIAMENTO (SEI) (114706649)
- ANEXO IV - MODELO FORMULÁRIO DE CURSO (114706926)
- ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (114705292)
- ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES (114707774)
- ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS (114708089)
- ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS (114708189)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 28/05/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114708596** e o código CRC **94225B31**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 28/05/2025	Órgão solicitante: Secretaria de Estado de Educação		Número da Unidade de Compra: 1261347
Responsável pelo Pedido: Lorena Reis André Henrique Marques da Silva	E-mail do responsável pelo Pedido: lorena.reis@educacao.mg.gov.br andre.marques.silva@educacao.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: 31 3915.3703	Superintendência ou Diretoria Responsável: Coordenação do Projeto Trilhas de Futuro

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio para o Projeto Trilhas de Futuro, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Valor unitário	Valor Total
1	1	000109460	1	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA TRILHAS DE FUTURO	R\$800.000.000,00	R\$R\$800.000.000,00
					* O valor estimado foi calculado com base no quantitativo de vagas a serem ofertadas, em consonância com os preços praticados e a carga horária mínima exigida para os cursos técnicos (conforme detalhado no Item 2).	

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3. Certificação Intermediária

1.3.1 Os cursos técnicos habilitados por meio do presente Edital, desde que cumpridas as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais legislações correlatas ao tema, deverão possibilitar qualificações profissionais técnicas, como saídas intermediárias, sendo necessário, se for o caso, a adequação da Matriz Curricular, do Plano de Curso e do Projeto Político Pedagógico, conforme orientações que serão divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação.

1.3.2 Os cursos a serem ofertados no Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e disposto no anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.

1.4. Possibilidade de Oferta Não Presencial (Carga Horária Mínima)

1.4.1 A oferta de cursos na modalidade não presencial será permitida parcialmente, desde que atenda a critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

1.4.2. A carga horária mínima a ser cumprida deve estar alinhada às diretrizes dos cursos técnicos presenciais, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), garantindo qualidade e compatibilidade com a formação prática exigida pelo mercado de trabalho.

1.4.3 Será permitida a oferta de até 20% da carga horária total do curso na modalidade não presencial, desde que sejam assegurados os padrões de qualidade, metodologias adequadas e acompanhamento pedagógico compatível com os objetivos do curso.

1.5. Público-Alvo

1.5.1 O Projeto Trilhas de Futuro tem como público-alvo:

- Jovens e adultos que concluíram ou estão cursando o Ensino Médio na rede pública estadual ou em instituições privadas;
- Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atendam aos critérios de escolaridade exigidos para ingresso nos cursos técnicos;

c) Indivíduos em busca de qualificação profissional para ingresso ou reinserção no mercado de trabalho, alinhados às demandas do setor produtivo.

1.6. Estágio Obrigatório

1.6.1 Os cursos técnicos que exigirem estágio obrigatório, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e na legislação vigente, deverão garantir a oferta dessa atividade como requisito para a certificação final.

1.6.2 As instituições credenciadas devem firmar parcerias com empresas, órgãos públicos ou demais entidades que possibilitem a realização do estágio supervisionado, assegurando que os estudantes tenham experiências práticas compatíveis com a formação técnica.

1.6.3 A carga horária do estágio deve atender às diretrizes específicas de cada curso, sendo supervisionada e documentada pela instituição de ensino, de acordo com as normativas do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

1.7. Condições para Emissão do Certificado

1.7.1 A emissão do certificado de conclusão do curso técnico será concedida aos estudantes que cumprirem integralmente a carga horária prevista na matriz curricular, incluindo a realização do estágio obrigatório, quando aplicável.

1.7.2 O certificado de conclusão deverá conter todas as informações necessárias à comprovação da formação técnica, incluindo a habilitação profissional adquirida, carga horária total do curso e dados institucionais da entidade formadora.

1.8. Controle da Frequência

1.8.1 A CONTRATADA é responsável por manter um controle rigoroso e atualizado da frequência dos estudantes matriculados nos cursos técnicos, garantindo registros precisos e acessíveis à fiscalização da SEE/MG. Para tanto, deverão ser adotados mecanismos eficazes que possibilitem o acompanhamento contínuo da assiduidade dos alunos e a rápida identificação de casos de evasão ou infrequência.

A frequência mínima exigida para aprovação nos cursos técnicos será de 75% da carga horária total do curso, salvo exigências específicas estabelecidas para cada formação profissional.

Além disso:

1.8.2 As instituições contratadas deverão implementar e manter sistemas de controle de frequência digitalizados ou manuais que garantam a integridade e rastreabilidade dos dados, permitindo auditoria e conferência por parte da SEE/MG sempre que necessário.

1.8.3 A assiduidade dos estudantes será um dos critérios obrigatórios para sua permanência no curso, para a concessão da certificação final e também impactará diretamente no recebimento do auxílio estudantil. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à SEE/MG qualquer ocorrência de evasão ou infrequência, para que sejam adotadas medidas cabíveis de intervenção ou suporte ao estudante.

1.8.4. Será pago o valor de R\$ 20,00 por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do diário de frequência finalizado no Sistema de Gestão, para custeio dos vales transporte e alimentação.

1.8.5. Para o pagamento dos vale transporte e alimentação a CONTRATADA deverá finalizar o diário de frequência no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme se segue:

1.8.5.1. O diário deverá ser finalizado no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.

1.9. Atualização de informações e relatórios

Como parte dos serviços, a CONTRATADA deverá manter atualizadas, de forma tempestiva, as informações referentes às matrículas, frequências e situação acadêmica dos alunos no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, além de disponibilizar e entregar relatórios conforme as exigências abaixo:

1.9.1. Atualizar a situação da matrícula no Sistema de Gestão imediatamente após qualquer alteração ocorrida na instituição, incluindo inativação, cancelamento, reativação, mudanças de turno ou qualquer outra atualização pertinente.

1.9.2. Finalizar os diários de frequência mensais em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, garantindo a transparência e conformidade dos registros.

1.9.3. Atualizar o status de conclusão do curso dos estudantes no Sistema de Gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do curso.

2. DETALHAMENTO DOS CURSOS:

TABELA DE PREÇOS

Carga horária do curso (Incluindo estágio)	800 a	900 a	1000 a	1100 a	1200 a	1300 a	1400 a	1500 a	1600 a	mais de
	899	999	1099	1199	1299	1399	1499	1599	1699	1700

Curso Técnico

Preço por estudante do curso completo (em R\$)

	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ACUCAR E ALCOOL	---	--	----	----	8.994,07	9.793,78	10.473,60	11.623,10	12.204,24	12.922,14

ADMINISTRACAO	R\$ 7.444,63	R\$ 7.635,22	R\$ 7.655,78	R\$ 8.808,23	R\$ 9.266,41	R\$ 9.430,91	R\$ 9.775,07	R\$ 10.699,40	R\$ 11.563,72	R\$ 12.087,98
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	---	---	---	---	R\$ 8.707,17	R\$ 9.432,77	R\$ 10.158,36	R\$ 10.883,96	R\$ 11.609,56	R\$ 12.335,16
AGRICULTURA	---	---	---	---	R\$ 9.314,53	R\$ 10.465,23	R\$ 11.386,01	R\$ 11.907,63	R\$ 13.098,38	R\$ 13.868,88
AGRIMENSURA	---	---	---	---	R\$ 9.590,97	R\$ 10.465,23	R\$ 11.483,46	R\$ 12.279,19	R\$ 13.156,89	R\$ 13.814,08
AGROINDUSTRIA	---	---	R\$ 8.113,99	R\$ 8.925,39	R\$ 9.736,79	R\$ 10.548,19	R\$ 11.359,59	R\$ 12.170,99	R\$ 12.982,39	R\$ 13.793,79
AGRONEGOCIO	---	---	---	---	R\$ 8.618,92	R\$ 9.337,17	R\$ 10.055,41	R\$ 10.773,65	R\$ 11.491,90	R\$ 12.210,14
AGROPECUARIA	---	---	---	---	R\$ 9.700,88	R\$ 10.586,66	R\$ 11.424,86	R\$ 12.314,35	R\$ 13.236,70	R\$ 13.620,02
ALIMENTOS	---	---	---	---	R\$ 8.040,94	R\$ 8.141,72	R\$ 8.548,82	R\$ 8.976,26	R\$ 9.335,30	R\$ 9.884,43
ANALISES CLINICAS	---	---	---	---	R\$ 9.305,79	R\$ 10.081,27	R\$ 11.081,26	R\$ 11.974,39	R\$ 13.378,81	R\$ 14.381,81
AUTOMACAO INDUSTRIAL	---	---	---	---	R\$ 12.305,82	R\$ 13.331,30	R\$ 14.356,79	R\$ 15.382,27	R\$ 16.407,76	R\$ 17.433,24
BIOCOMBUSTIVEIS	---	---	---	---	R\$ 8.924,79	R\$ 9.425,72	R\$ 10.098,99	R\$ 10.772,25	R\$ 11.445,52	R\$ 12.118,79
BIOTECNOLOGIA	---	---	---	---	R\$ 10.974,80	R\$ 11.591,09	R\$ 12.419,03	R\$ 13.246,96	R\$ 14.074,89	R\$ 14.902,84
BRINQUEDOTECA	R\$ 8.365,48	R\$ 9.411,17	R\$ 10.456,85	R\$ 11.502,54	R\$ 12.548,22	R\$ 13.593,91	R\$ 14.639,59	R\$ 15.685,28	R\$ 16.730,97	R\$ 17.776,65
CAFEICULTURA	---	---	---	---	R\$ 10.107,94	R\$ 10.950,26	R\$ 11.792,59	R\$ 12.634,92	R\$ 14.149,15	R\$ 15.033,47
CALCADOS	---	---	---	---	R\$ 9.348,37	R\$ 10.084,61	R\$ 11.093,10	R\$ 12.202,37	R\$ 13.422,57	R\$ 14.212,14
CIBERSISTEMAS PARA AUTOMACAO	R\$ 7.038,64	R\$ 7.918,47	R\$ 8.798,30	R\$ 9.678,13	R\$ 10.557,95	R\$ 11.437,78	R\$ 12.317,61	R\$ 13.197,44	R\$ 14.077,27	R\$ 14.957,10
COMERCIO	R\$ 6.712,99	R\$ 6.760,58	R\$ 7.436,66	R\$ 7.762,25	R\$ 8.729,48	R\$ 9.452,23	R\$ 9.920,76	R\$ 10.582,15	R\$ 11.243,54	R\$ 11.904,92
COMERCIO EXTERIOR	R\$ 4.957,43	R\$ 5.508,25	R\$ 6.059,07	R\$ 6.664,98	R\$ 7.331,46	R\$ 8.064,61	R\$ 8.640,66	R\$ 9.216,70	R\$ 9.792,76	R\$ 10.368,79
CONFEITARIA	R\$ 5.070,91	R\$ 5.704,79	R\$ 6.338,65	R\$ 6.972,52	R\$ 7.606,38	R\$ 8.240,25	R\$ 8.874,11	R\$ 9.507,98	R\$ 10.141,84	R\$ 10.775,71
CONTABILIDADE	R\$ 8.576,56	R\$ 9.144,45	R\$ 9.548,89	R\$ 11.423,95	R\$ 12.214,26	R\$ 13.501,03	R\$ 14.529,67	R\$ 15.578,11	R\$ 16.616,65	R\$ 17.655,19
CUIDADOS DE IDOSOS	R\$ 8.375,63	R\$ 8.842,81	R\$ 10.110,83	R\$ 11.121,91	R\$ 11.960,73	R\$ 13.144,08	R\$ 13.826,84	R\$ 15.166,25	R\$ 16.177,32	R\$ 17.081,22
DANCA	---	---	---	---	R\$ 10.239,63	R\$ 11.092,93	R\$ 11.946,24	R\$ 12.799,54	R\$ 13.652,84	R\$ 14.506,14
DEPENDENCIA QUIMICA	---	---	---	---	R\$ 10.107,94	R\$ 10.950,26	R\$ 11.792,59	R\$ 12.634,92	R\$ 13.477,25	R\$ 14.319,58
DESENHO DE CONSTRUCAO CIVIL	---	---	---	---	R\$ 9.806,10	R\$ 10.623,28	R\$ 11.440,45	R\$ 12.257,63	R\$ 13.074,80	R\$ 13.891,98
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	R\$ 8.598,33	R\$ 9.673,12	R\$ 10.747,91	R\$ 11.822,70	R\$ 12.897,49	R\$ 13.972,29	R\$ 15.047,08	R\$ 16.121,87	R\$ 17.196,66	R\$ 18.271,45
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	---	---	---	---	R\$ 11.391,32	R\$ 12.340,59	R\$ 13.289,87	R\$ 14.239,15	R\$ 15.188,42	R\$ 16.137,70
DESIGN DE CALCADOS	R\$ 5.240,55	R\$ 5.889,75	R\$ 6.405,12	R\$ 6.987,41	R\$ 7.631,05	R\$ 8.151,98	R\$ 8.734,25	R\$ 9.316,54	R\$ 9.898,83	R\$ 10.481,10
DESIGN DE INTERIORES	---	---	---	---	R\$ 9.572,16	R\$ 10.189,98	R\$ 10.917,82	R\$ 11.645,68	R\$ 12.373,53	R\$ 13.101,38
DESIGN DE MODA	R\$ 6.537,40	R\$ 7.354,57	R\$ 8.171,75	R\$ 8.988,92	R\$ 9.806,10	R\$ 10.623,27	R\$ 11.440,45	R\$ 12.257,62	R\$ 13.074,79	R\$ 13.891,97
DESIGN DE MOVEIS	R\$ 7.214,87	R\$ 8.174,37	R\$ 8.818,16	R\$ 9.619,82	R\$ 10.421,47	R\$ 11.223,13	R\$ 12.024,78	R\$ 12.826,42	R\$ 13.628,08	R\$ 14.429,73

DESIGN GRAFICO	-----	-----	R\$							
	---	--	9.769,04	10.451,34	11.322,28	12.193,23	13.064,18	13.935,12	14.806,06	15.677,01
EDIFICACOES	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	9.643,14	10.446,73	11.250,33	12.053,92	12.857,51	13.661,11
ELETRONICA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	9.497,06	10.201,83	10.674,71	11.247,52	11.809,88	12.504,58
ELETRONICA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.425,38	12.377,50	13.329,62	14.281,73	15.233,85	16.185,96
ELETRONICA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.159,37	11.285,75	11.850,06	12.510,31	13.381,42	14.168,56
ELETRONICA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.761,92	12.742,08	13.722,24	14.702,40	15.682,56	16.662,72
ENFERMAGEM	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.540,15	12.329,22	12.844,13	13.080,06	14.149,15	14.856,61
ESTETICA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	9.606,71	10.407,27	11.207,83	12.008,38	12.808,94	13.609,50
FABRICACAO MECANICA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.042,09	11.661,86	12.494,84	13.327,85	14.160,82	14.993,81
FARMACIA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	9.795,57	9.900,81	10.852,08	11.171,68	12.354,84	14.006,95
FINANCAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.751,37	8.321,70	9.153,86	9.986,04	11.303,68	11.650,38	12.304,32	13.314,72	14.146,89	14.979,05
FUNDICAO	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.450,92	12.405,17	13.467,71	14.313,65	15.267,89	16.222,13
GASTRONOMIA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.645,98	9.549,79	10.610,88	11.671,97	12.733,06	13.794,15	14.855,23	15.916,32	16.977,41	18.038,50
GEOLOGIA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	9.212,05	10.133,24	11.146,59	12.261,25	12.874,30	13.631,61
GERENCIA EM SAUDE	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.525,99	12.486,48	13.446,98	14.407,48	15.367,98	16.328,48
GUIA DE TURISMO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	4.652,40	4.885,02	5.129,26	5.385,73	5.655,02	6.090,02	6.525,02	6.960,03	7.395,02	7.830,03
HEMOTERAPIA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	9.795,57	10.611,86	11.428,16	12.244,46	13.060,75	13.877,05
HOSPEDAGEM	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	5.510,14	6.061,12	6.667,25	7.333,96	8.067,37	8.687,94	9.308,52	9.929,08	10.549,64	11.170,21
INFORMATICA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	9.383,06	10.048,22	10.975,31	11.500,91	12.327,57	13.646,56
INFORMATICA PARA INTERNET	-----	-----	R\$							
	---	--	8.241,19	9.037,16	9.932,32	10.680,28	11.501,83	12.323,40	13.144,95	13.966,52
INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.006,80	11.623,84	12.037,41	12.639,27	13.429,22	14.219,18
LAZER	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	8.365,48	9.411,17	10.456,85	11.502,54	12.548,22	13.593,91	14.639,59	15.685,28	16.730,97	17.776,65
LOGISTICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.627,48	8.402,05	9.114,43	10.269,16	11.203,83	12.136,28	13.069,84	14.003,41	14.936,98	15.870,54
MANUTENCAO AERONAUTICA EM AVIONICOS	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.096,08	11.650,91	12.233,43	12.845,11	13.487,37	14.280,75
MANUTENCAO AERONAUTICA EM CELULA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.096,08	11.650,91	12.233,43	12.845,11	13.487,37	14.280,75
MANUTENCAO AERONAUTICA EM GRUPO MOTOPROPULSOR	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	11.096,08	11.650,91	12.233,43	12.845,11	13.487,37	14.280,75
MANUTENCAO AUTOMOTIVA	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	---	--	-----	-----	10.521,13	10.760,52	11.302,52	12.265,70	13.032,31	13.798,92

MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 10.024,25	R\$ 10.772,29	R\$ 11.600,92	R\$ 12.429,56	R\$ 13.258,19	R\$ 14.086,84
MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 16.108,52	R\$ 17.450,90	R\$ 18.793,28	R\$ 20.135,66	R\$ 21.478,03	R\$ 22.820,41
MANUTENCAO E SUPORTE EM INFORMATICA	----- ---	----- --	R\$ 9.259,78	R\$ 10.185,76	R\$ 11.111,74	R\$ 12.037,72	R\$ 12.963,70	R\$ 13.889,67	R\$ 14.815,65	R\$ 15.741,63
MARKETING	R\$ 6.036,16	R\$ 6.790,68	R\$ 7.836,45	R\$ 8.620,10	R\$ 9.403,74	R\$ 10.187,39	R\$ 10.971,03	R\$ 11.754,68	R\$ 12.538,32	R\$ 13.321,97
MASSOTERAPIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.180,69	R\$ 10.167,19	R\$ 10.949,27	R\$ 11.731,37	R\$ 12.513,47	R\$ 13.295,54
MECANICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.294,94	R\$ 11.484,70	R\$ 12.385,40	R\$ 13.489,89	R\$ 14.675,71	R\$ 15.393,00
MECATRONICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.239,66	R\$ 11.245,18	R\$ 12.110,20	R\$ 12.975,21	R\$ 13.840,22	R\$ 14.705,24
MEIO AMBIENTE	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.380,65	R\$ 8.798,50	R\$ 9.308,52	R\$ 10.111,64	R\$ 10.548,49	R\$ 11.170,21
METALURGIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.928,55	R\$ 10.445,70	R\$ 11.490,26	R\$ 12.550,81	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18
MINERACAO	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.013,25	R\$ 11.364,90	R\$ 11.732,06	R\$ 12.728,68	R\$ 13.526,28	R\$ 14.319,79
MODELAGEM DO VESTUARIO	R\$ 7.242,40	R\$ 8.047,10	R\$ 8.851,81	R\$ 9.205,86	R\$ 9.762,65	R\$ 9.957,08	R\$ 10.355,36	R\$ 11.045,71	R\$ 11.736,08	R\$ 12.426,43
MOVEIS	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 11.071,15	R\$ 11.183,12	R\$ 11.518,59	R\$ 11.864,16	R\$ 12.220,08	R\$ 12.938,90
NECROPSIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.795,57	R\$ 10.611,86	R\$ 11.428,16	R\$ 12.244,46	R\$ 13.060,75	R\$ 13.877,05
NUTRICAO E DIETETICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.077,31	R\$ 10.289,82	R\$ 10.578,01	R\$ 10.913,03	R\$ 11.302,24	R\$ 11.967,08
OPTICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.851,81	R\$ 9.205,86	R\$ 9.574,11	R\$ 9.957,08	R\$ 10.355,36	R\$ 10.964,49
PANIFICACAO	R\$ 5.112,02	R\$ 6.277,95	R\$ 6.975,49	R\$ 7.673,04	R\$ 8.370,59	R\$ 9.068,15	R\$ 9.765,69	R\$ 10.463,24	R\$ 11.160,80	R\$ 11.858,35
PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUCAO	R\$ 7.013,07	R\$ 7.889,70	R\$ 9.912,66	R\$ 10.903,92	R\$ 11.895,19	R\$ 12.886,45	R\$ 13.877,72	R\$ 14.868,98	R\$ 15.860,25	R\$ 16.851,51
PODOLOGIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.905,13	R\$ 9.357,05	R\$ 10.484,07	R\$ 10.796,61	R\$ 11.114,45	R\$ 11.809,11
PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO	----- --	----- --	R\$ 12.244,46	R\$ 13.468,90	R\$ 14.693,35	R\$ 15.917,79	R\$ 17.142,24	R\$ 18.366,69	R\$ 19.591,13	R\$ 20.815,58
PROCESSOS GRAFICOS	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.845,32	R\$ 10.580,01	R\$ 11.393,85	R\$ 12.207,69	R\$ 13.021,54	R\$ 13.835,39
PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.774,14	R\$ 10.580,01	R\$ 11.393,85	R\$ 12.207,69	R\$ 13.021,54	R\$ 13.835,39
PRODUCAO DE MODA	R\$ 5.976,55	R\$ 6.703,08	R\$ 7.304,66	R\$ 7.968,74	R\$ 8.632,79	R\$ 9.496,07	R\$ 10.445,70	R\$ 11.490,26	R\$ 12.639,27	R\$ 13.382,76
PROGRAMACAO DE JOGOS DIGITAIS	----- ---	----- --	R\$ 9.326,69	R\$ 10.250,62	R\$ 11.182,50	R\$ 12.114,38	R\$ 13.046,25	R\$ 13.978,13	R\$ 14.909,99	R\$ 15.841,88
PROTESE DENTARIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.932,91	R\$ 9.826,20	R\$ 10.816,32	R\$ 12.268,01	R\$ 13.060,84	R\$ 13.240,10
QUALIDADE	R\$ 5.022,28	R\$ 5.372,36	R\$ 5.969,29	R\$ 6.830,38	R\$ 7.163,15	R\$ 7.760,07	R\$ 8.357,00	R\$ 8.953,92	R\$ 9.550,86	R\$ 10.147,79
QUIMICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.959,91	R\$ 11.060,86	R\$ 11.911,69	R\$ 12.762,53	R\$ 13.613,36	R\$ 14.464,20
RADIOLOGIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 11.495,87	R\$ 12.453,86	R\$ 13.411,85	R\$ 14.369,84	R\$ 15.327,83	R\$ 16.285,82
RECICLAGEM	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.963,02	R\$ 9.709,94	R\$ 10.456,85	R\$ 11.203,77	R\$ 11.950,69	R\$ 12.697,61

RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.794,20	R\$ 6.926,27	R\$ 7.695,85	R\$ 8.465,44	R\$ 9.207,27	R\$ 10.004,60	R\$ 10.774,20	R\$ 11.543,78	R\$ 12.313,36	R\$ 13.082,95
REDES DE COMPUTADORES	---	---	R\$ 8.419,26	R\$ 9.098,20	R\$ 9.932,64	R\$ 10.614,55	R\$ 11.372,75	R\$ 12.130,93	R\$ 12.889,10	R\$ 13.647,29
REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO	---	---	---	---	R\$ 10.975,09	R\$ 11.591,09	R\$ 12.419,03	R\$ 13.246,96	R\$ 14.074,89	R\$ 14.902,84
SAUDE BUCAL	---	---	---	---	R\$ 10.129,05	R\$ 10.939,19	R\$ 11.529,57	R\$ 12.197,29	R\$ 12.970,12	R\$ 13.284,37
SECRETARIADO	R\$ 4.939,75	R\$ 5.557,22	R\$ 6.174,69	R\$ 6.792,16	R\$ 7.409,63	R\$ 8.027,10	R\$ 8.644,57	R\$ 9.262,03	R\$ 9.879,50	R\$ 10.496,97
SEGURANCA DO TRABALHO	---	---	---	---	R\$ 8.844,20	R\$ 10.098,80	R\$ 10.448,60	R\$ 11.896,25	R\$ 12.534,32	R\$ 13.504,32
SERVICOS JURIDICOS	R\$ 8.598,33	R\$ 9.673,12	R\$ 10.747,91	R\$ 11.822,70	R\$ 12.897,49	R\$ 13.972,29	R\$ 15.047,08	R\$ 16.121,87	R\$ 17.196,66	R\$ 18.271,45
SERVICOS PUBLICOS	R\$ 8.816,01	R\$ 9.918,01	R\$ 11.020,01	R\$ 12.122,01	R\$ 13.224,01	R\$ 14.326,01	R\$ 15.428,02	R\$ 16.530,02	R\$ 17.632,02	R\$ 18.734,02
SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL	---	---	---	---	R\$ 12.203,61	R\$ 12.992,21	R\$ 13.802,75	R\$ 14.848,24	R\$ 15.746,91	R\$ 16.570,12
SOLDAGEM	---	---	---	---	R\$ 9.818,58	R\$ 11.577,92	R\$ 12.468,53	R\$ 12.639,27	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18
TEATRO	---	---	R\$ 6.267,20	R\$ 6.893,92	R\$ 7.520,64	R\$ 8.147,36	R\$ 8.774,08	R\$ 9.400,80	R\$ 10.027,52	R\$ 10.654,25
TELECOMUNICACOES	---	---	---	---	R\$ 8.752,46	R\$ 9.212,05	R\$ 10.133,24	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 13.487,37
TRADUCAO E INTERPRETACAO DE LIBRAS	---	---	---	---	R\$ 11.798,80	R\$ 12.782,04	R\$ 13.694,82	R\$ 14.748,51	R\$ 15.731,74	R\$ 16.714,98
TRANSACOES IMOBILIARIAS	R\$ 6.987,50	R\$ 7.860,94	R\$ 8.734,38	R\$ 9.607,82	R\$ 10.481,26	R\$ 11.354,69	R\$ 12.228,13	R\$ 13.101,57	R\$ 13.975,01	R\$ 14.848,45
TRANSPORTE DE CARGAS	---	---	R\$ 9.261,83	R\$ 10.188,02	R\$ 11.123,41	R\$ 12.040,38	R\$ 12.966,56	R\$ 13.892,75	R\$ 14.818,93	R\$ 15.745,12
VENDAS	R\$ 7.685,74	R\$ 8.346,80	R\$ 8.829,95	R\$ 10.201,66	R\$ 11.136,81	R\$ 12.056,49	R\$ 12.983,92	R\$ 13.911,35	R\$ 14.838,76	R\$ 16.226,42
VESTUARIO	---	---	---	---	R\$ 10.050,46	R\$ 10.614,55	R\$ 11.372,75	R\$ 12.130,93	R\$ 12.889,10	R\$ 13.647,29
VETERINARIA	---	---	R\$ 10.744,58	R\$ 11.819,05	R\$ 12.356,21	R\$ 13.967,95	R\$ 15.042,41	R\$ 16.301,04	R\$ 17.191,33	R\$ 18.265,79
VIDROS	---	---	---	---	R\$ 10.883,96	R\$ 11.790,96	R\$ 12.697,96	R\$ 13.604,95	R\$ 14.511,95	R\$ 15.418,95
VIGILANCIA EM SAUDE	---	---	---	---	R\$ 8.692,48	R\$ 9.212,05	R\$ 10.165,60	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 13.487,37
ZOOTECNIA	---	---	---	---	R\$ 9.329,11	R\$ 10.106,54	R\$ 10.883,96	R\$ 11.661,39	R\$ 12.438,81	R\$ 13.216,24
OUTROS CURSOS	R\$ 6.639,94	R\$ 7.469,94	R\$ 8.299,93	R\$ 9.129,92	R\$ 9.959,91	R\$ 10.789,91	R\$ 11.619,90	R\$ 12.449,89	R\$ 13.279,88	R\$ 14.109,88

3. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. Não se aplica, conforme disposto no art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição das vagas do Projeto Trilhas de Futuro, 6ª edição, segue um processo estruturado, fundamentado em critérios técnicos, estratégicos e baseados em evidências, conforme descrito na Nota Técnica SEE/SB - Trilhas de Futuro/2025 (anexa). Abaixo, está detalhado o processo de priorização e alocação das vagas.

1. Processo de Priorização de Cursos e Municípios

A definição das vagas ocorre com base na priorização de cursos e municípios, organizada a partir da combinação de diversos

fatores, incluindo:

- **Levantamento da Demanda do Mercado de Trabalho:** Realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), que mapeia as ocupações e formações mais requisitadas pelas empresas do setor produtivo mineiro.
- **Oferta Atual de Educação Profissional na Rede Estadual:** Este critério visa evitar a superlotação de determinados cursos e regiões, garantindo uma distribuição equilibrada das vagas.
- **Mapa de Demandas por Educação Profissional:** Desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE), em parceria com o Ministério da Educação (MEC), o mapa identifica a necessidade de qualificação profissional em cada mesorregião, considerando fatores como vínculos empregatícios, salários e taxa de empregabilidade.
- **Proporção de Estudantes do Ensino Médio na Rede Estadual:** Municípios com maior concentração de estudantes do ensino médio parcial foram priorizados, assegurando que o Trilhas de Futuro atenda ao seu público-alvo principal.
- **Presença de Municípios no Vale do Lítio:** Municípios com forte potencial econômico do vale lítio foram priorizados para garantir qualificação profissional, atendendo à demanda local. Garantido o fomento das ações

A **lista final de cursos e municípios priorizados** servirá como base para as instituições de ensino interessadas em participar da 6ª edição do Projeto Trilhas de Futuro, considerando suas chances de alocação após o processo de inscrição.

2. Atualização da Priorização com Base nos Cursos e Instituições Credenciadas

Após o processo de credenciamento das instituições, será necessário:

- **Agregação das Vagas Credenciadas por Curso e Instituição:** Será feito um levantamento total das vagas credenciadas por curso e instituição, de forma segmentada por município e curso.
- **Atualização da Lista de Pares Município-Curso:** A lista será revisada e os pares município-curso que não foram credenciados serão removidos, pois não há vagas disponíveis para esses cursos, impactando diretamente na alocação.
- **Cálculo do Número Máximo de Vagas:** Será calculado o número máximo de vagas para cada par município-curso, representando o limite de estudantes que poderão ser alocados de acordo com as escolhas feitas pelos candidatos durante a inscrição.

A metodologia para o cálculo das vagas por par município-curso levará em consideração a dinâmica do mercado regional, as demandas das empresas, o público-alvo da política em cada região e a capacidade de atendimento das instituições credenciadas.

Disponibilização do Catálogo de Cursos

Após a atualização da lista de cursos e municípios, será disponibilizado o **Catálogo de Cursos**, que servirá de referência para os candidatos no momento da inscrição. Contudo, **a contratação dos cursos não está garantida**, uma vez que a formação das turmas dependerá da confirmação dos inscritos.

3. Processo de Inscrição e Alocação

- **Inscrição:** Todas as turmas credenciadas estarão disponíveis para inscrição, permitindo que os candidatos escolham o curso, turno, instituição e local de preferência, dentre as vagas credenciadas.
- **Alocação:** Após o encerramento das inscrições, a alocação dos candidatos ocorrerá conforme a ordem estabelecida pela tabela de priorização. Primeiro, serão alocados os inscritos nas turmas do curso X no município A, na SRE A (prioridade 1), e assim sucessivamente, de acordo com as prioridades.
- **Critérios de Classificação:** Dentro de cada prioridade, os candidatos serão classificados conforme as informações fornecidas na inscrição, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução SEE nº 5047/2024.

Esse processo visa garantir uma alocação justa e eficiente das vagas, atendendo às demandas do mercado de trabalho, equilibrando a oferta e a demanda regional e proporcionando aos estudantes do Projeto Trilhas de Futuro as melhores oportunidades de qualificação profissional.

5. DO DESCREDCIAMENTO

5.1. O descredenciamento de credenciados será regido pelo **Art. 23 do Decreto nº 11.878/2024**, que estabelece as hipóteses nas quais a administração pública poderá proceder com a exclusão de um credenciado do processo, como segue:

5.1.2 O descredenciamento do credenciado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O Estado de Minas Gerais possui como uma de suas competências a oferta da educação profissional. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado traz, em diversas oportunidades, a importância do desenvolvimento de políticas de formação e qualificação profissional para os cidadãos mineiros. São diretrizes previstas no PMDI 2016 - 2027¹:

- Orientar a qualificação profissional a partir das demandas do setor produtivo;
- Implementar políticas e firmar parcerias com os diversos atores para a qualificação profissional;
- Implementar políticas de inclusão social e produtiva para jovens, por meio de ações de aprendizagem profissional, intermediação, qualificação, geração de renda e serviços de acompanhamento familiar, convivência e fortalecimento de vínculo;
- Em relação ao currículo do ensino médio é urgente o enxugamento do número de disciplinas cursadas; a estruturação do currículo nas quatro áreas do conhecimento definidas pelo Exame Nacional do Ensino Médio; o desenvolvimento de um conjunto de disciplinas optativas afetas à realidade da escola e às demandas por profissionalização;
- Garantir as condições necessárias para o acesso e a permanência das crianças e jovens na rede pública de ensino, ampliando o atendimento da Educação Integral e Profissional.

Além das diretrizes estaduais existentes, o Plano Nacional de Educação possui como uma de suas metas a melhoria na oferta da educação profissional. É a Meta 11 deste Plano: "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público." O Estado de Minas Gerais já oferta a educação profissional por meio de suas instituições. Ainda assim, o volume não é suficiente para atendimento da demanda em todo o Estado e da necessidade de expansão prevista nas normativas legais.

Nesse sentido, é importante que sejam criados instrumentos que possibilitem essa expansão de forma integrada à rede pública e com a política de educação profissional de Minas Gerais, ampliando o número de cidadãos atendidos e criando bases para uma política de longo prazo.

A Secretaria de Estado de Educação vem desenvolvendo desde 2021 a oferta de cursos técnicos na modalidade aqui proposta, em virtude das contratações realizadas no âmbito do Edital de Credenciamento SEE 01/2021, apresentando resultados iniciais significativos dentro das metas e objetivos acima estabelecidos. Nos dois ciclos de oferta, foram mais de 400 mil jovens inscritos e mais de 110 mil matrículas ativas, em 74 cursos diferentes, em 117 municípios mineiros. É uma ampliação significativa da oferta, que, com esta nova proposta de Edital, procura-se estruturar ainda mais, com mais qualidade.

A modalidade de inexigibilidade, prevista no artigo art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, possibilita com que qualquer interessado possa, desde que atendidos os requisitos previstos, firmar contrato com o poder público estadual para execução do objeto pactuado. Não há, portanto, competição entre os interessados. A doutrina jurídica corrobora tal entendimento, conforme observado: Todos os compêndios clássicos que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que verem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 7 ed. Belo Horizonte. Forum 2008. p. 533- 534.)

O credenciamento seguido do processo de inexigibilidade também se justifica dentro da perspectiva do interesse público. Conforme abordado nos parágrafos anteriores, esta modalidade possibilita ampliar significativamente o quantitativo de vagas e cursos ofertados aos cidadãos, os quais fazem diretamente a escolha da instituição e do curso ao qual desejam ingressar. Há, portanto, uma ampliação da participação dos cidadãos nas políticas públicas, as quais se voltam ainda mais para o interesse destes. A possibilidade direta de escolha do usuário também propicia maior relação entre o estudante e o curso escolhido, ao contrário de uma escolha feita de modo centralizado, em que parte dos interessados pode não ter interesse ou concordar com a escolha. Este é, por exemplo, um fator de impacto em termos de evasão escolar, o que interfere diretamente no objetivo da política.

7. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento observará, especialmente, os artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, os demais dispositivos legais compatíveis com a natureza e os objetivos deste credenciamento. Ainda, se apresenta como a melhor opção para a seleção de instituições, garantindo a ampliação do atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 11.878/2023, especialmente nos incisos I e II, que estabelecem:

- Inciso I: "A natureza do serviço a ser prestado exige a participação de múltiplos interessados para garantir o atendimento

adequado à demanda pública";

- Inciso II: "O credenciamento é necessário para assegurar a universalidade e a continuidade dos serviços, evitando restrição indevida ao acesso".

Dessa forma, o credenciamento permite que todas as instituições aptas possam oferecer seus serviços, evitando a concorrência excludente e assegurando a maior capilaridade do atendimento.

Além disso, com base nos estudos técnicos preliminares (ETP), destaca-se que:

- O credenciamento possibilita maior flexibilidade e acessibilidade na prestação do serviço, garantindo que diferentes instituições possam atuar simultaneamente sem barreiras concorrenciais.
- A modalidade evita a limitação de oferta e assegura a pluralidade de instituições, ampliando as opções para os beneficiários.
- Permite a adaptação da oferta às demandas regionais, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

Portanto, o credenciamento é a alternativa mais eficiente e alinhada ao interesse público, viabilizando a prestação do serviço de forma transparente, inclusiva e contínua, garantindo a adequação às necessidades da população e aos princípios da administração pública. A escolha da modalidade e tipo da licitação para o presente processo decorre de uma análise criteriosa das características e necessidades do objeto a ser contratado, bem como dos princípios da administração pública, visando garantir a obtenção da melhor proposta em termos de qualidade, custo e eficiência.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERVENIENTES:

8.1. As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras e Fundações de Apoio. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.1.2. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência (ANEXO VI, ITEM 8) constando a responsabilidade da mantenedora ou Fundação de Apoio: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

8.1.3. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no item 11.9 deste Termo de Referência.

8.1.4. Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

8.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se instituição interveniente aquela que, sem assumir a titularidade das obrigações contratuais principais, atua como mediadora ou facilitadora na execução do Projeto Trilhas de Futuro. A interveniência poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Instituições de Ensino: Escolas técnicas e faculdades credenciadas que intermediam a oferta dos cursos, fornecendo infraestrutura, corpo docente e suporte pedagógico aos alunos matriculados.

II – Órgãos Públicos e Entidades Governamentais: Secretarias, fundações ou outros órgãos que auxiliam na organização, regulamentação e fiscalização da execução do programa, garantindo sua adequada implementação.

III – Instituições Parceiras: Empresas, associações ou entidades do terceiro setor que colaboram na captação de vagas, financiamento de bolsas, contratação de estagiários ou promoção da inserção profissional dos alunos.

IV – Entidades de Apoio à Execução: Organizações responsáveis por auxiliar no gerenciamento operacional do programa, incluindo a triagem de candidatos, monitoramento do cumprimento de requisitos e distribuição de recursos logísticos e financeiros.

8.3. A instituição interveniente não se confunde com as entidades executoras do programa, não possuindo autonomia para firmar compromissos ou modificar as diretrizes estabelecidas neste edital. A sua participação deverá observar as normas e regulamentos aplicáveis, sendo obrigatória a prestação de contas e a comprovação da regularidade de suas ações junto aos órgãos competentes.

8.3.1. Nos termos do artigo 8º e dos princípios da cooperação e do comprometimento institucional previstos na Lei nº 14.133/2021, os intervenientes deverão atuar como agentes facilitadores da execução do objeto contratual, assumindo obrigações acessórias vinculadas ao correto e regular cumprimento do contrato, naquilo que lhes couber.

8.3.2. São obrigações dos intervenientes, quando houver, dentre outras previstas neste instrumento ou em normativos específicos:

- a) Assegurar a prática de atos de sua competência necessários à execução do objeto contratado;
- b) Disponibilizar informações, dados ou documentos técnicos indispensáveis para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Zelar pela observância dos termos do contrato, dentro dos limites de suas atribuições institucionais;
- d) Cooperar de forma ativa para prevenir riscos que possam comprometer a execução do objeto.

8.3.3. A ausência de interveniente no presente instrumento deverá ser formalmente declarada e devidamente justificada, mediante inserção de manifestação expressa na fase de elaboração do contrato, com respaldo em análise técnica e jurídica, atestando que:

- a) Não há participação, vínculo ou responsabilidade técnica, operacional ou administrativa de terceiro capaz de ensejar sua atuação como interveniente; ou
- b) A estrutura do modelo operacional adotado dispensa, excepcionalmente, a figura do interveniente, sem prejuízo da regular execução do objeto, da fiscalização contratual e da responsabilidade integral das partes contratantes.

8.4. A dispensa de interveniente, quando declarada, não exime as partes contratantes de suas obrigações legais, contratuais e regulamentares, tampouco limita as competências dos órgãos de controle ou de fiscalização.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.1. Conforme o artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deve ser excepcional e devidamente justificada pela Administração Pública nos autos do processo. No presente certame, essa restrição fundamenta-se em razões técnicas e operacionais, visando garantir maior segurança na execução contratual.

9.2. A exigência de que a execução seja realizada por uma única entidade jurídica busca evitar a fragmentação das responsabilidades, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de forma unificada e sem ambiguidades. Essa medida garante que a contratada detenha, por si só, plena capacidade técnica e operacional para atender a todas as exigências do contrato, mitigando riscos decorrentes da divisão de tarefas entre consorciadas.

9.3. A gestão e fiscalização do contrato tornam-se mais eficientes quando há um único responsável pela execução. A atuação de consórcios pode dificultar o monitoramento, pois diferentes empresas envolvidas tornam complexa a definição de responsabilidades individuais, especialmente em casos de descumprimento contratual. A simplificação do processo administrativo também é um fator determinante, visto que a participação de consórcios poderia aumentar a burocracia, exigindo a análise individualizada de documentos de cada empresa consorciada, o que poderia resultar em atrasos e dificuldades na efetivação do contrato. Outro ponto relevante é a segurança jurídica e a estabilidade na execução dos serviços. A vedação previne possíveis conflitos internos entre as empresas consorciadas, que poderiam comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Dessa forma, a restrição à participação de consórcios neste processo licitatório visa garantir maior controle sobre a execução contratual, mitigando riscos e assegurando que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

9.4. Diante dessas razões, a proibição da participação de consórcios busca garantir maior controle sobre a execução do contrato, mitigando riscos e assegurando que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

10.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A restrição à participação de cooperativas no determinado processo fundamenta-se em princípios legais e administrativos que visam garantir a isonomia, a segurança jurídica e a eficiência na execução dos serviços contratados pela administração pública. Essa vedação se justifica pelos seguintes motivos:

10.2. A ausência de vínculo empregatício dos cooperados com a entidade pode comprometer a estabilidade na prestação dos serviços, especialmente em contratações que exigem dedicação contínua e obrigações trabalhistas bem definidas. O modelo cooperativo, baseado no trabalho associado, pode dificultar o cumprimento de requisitos essenciais para uma execução eficiente e organizada.

10.3. Além disso, há o risco de precarização da mão de obra, uma vez que, em alguns casos, os cooperados não possuem garantias trabalhistas fundamentais, como FGTS, 13º salário e férias remuneradas. Essa situação pode levar à desvalorização profissional e à insegurança dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato.

10.4. A fiscalização da administração pública também se torna mais complexa quando se trata de cooperativas. O modelo de gestão horizontal pode dificultar a verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, comprometendo a transparência e a regularidade contratual.

10.5. Outro ponto relevante é a natureza dos serviços contratados, que muitas vezes exige uma estrutura organizacional específica, com hierarquia bem definida e responsabilidades individuais claras. A autogestão característica das cooperativas pode ser incompatível com essas exigências, prejudicando a execução eficiente do contrato.

10.6. A vedação à participação de cooperativas está amparada não apenas pela Lei nº 14.133/2021, mas também pela Lei nº 13.303/2016, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos. O Tribunal de Contas da União (TCU) já manifestou preocupação com a precarização da mão de obra e a fragilidade na fiscalização de obrigações trabalhistas em contratos firmados com cooperativas, reforçando a necessidade dessa restrição.

10.7. Dessa forma, a proibição da participação de cooperativas busca assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança jurídica dos contratos e a proteção dos trabalhadores envolvidos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade da administração pública.

10.8. Dessa forma, a restrição à participação de cooperativas visa garantir a adequada execução dos serviços, a segurança jurídica dos contratos administrativos e a proteção dos trabalhadores envolvidos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade da administração pública.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

11.1.1. As declarações, em conformidade com o item 11.1.1 e 11.10;

11.1.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, indicada neste Termo de Referência.

11.2. O recebimento da documentação exigida para habilitação ocorrerá conforme descrito em Edital.

11.3. Durante o credenciamento a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação.

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.5.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:

11.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

11.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, bem como, perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, no caso do domicílio ou sede estar situado em outro Estado;

11.5.5. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros, estando disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

11.5.6. Comprovação de inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, quando se tratar de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão de Débito Tributário - CDT extraída pelo site: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

11.5.7. Certificado de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, disponível em disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

11.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estando disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

11.5.9. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

11.5.10. Declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste credenciamento.

11.6. - Habilitação - Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

11.6.2. Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.7. Habilitação - Qualificação Técnica

11.7.1. A Qualificação Técnica será confirmada por meio da regularidade dos documentos referentes à Habilitação Escolar apresentados para este fim.

11.7.2. A Habilitação Escolar que compreende a regularidade dos atos autorizativos da Entidade Mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos, acompanhados, obrigatoriamente, da data de publicação oficial, conforme regulamentação própria do órgão responsável, será comprovada por meio dos seguintes documentos:

11.7.3. Ato autorizativo vigente de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato;

11.7.4. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora tenha requerido o recredenciamento em até 180 dias antes do término do ato anterior, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação;

11.7.5. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa fundamentada ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

11.7.6. Ato vigente de alteração de denominação e de endereço da sede da Entidade Mantenedora e da unidade de ensino, se for o caso, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato.

11.7.7. Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, para as instituições educacionais integrantes do sistema de ensino de Minas Gerais.

11.7.8. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento.

11.7.9. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato.

11.7.10. Ato vigente de autorização do curso técnico, expedido pelo Órgão Colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - para as instituições em que este órgão é o responsável pela publicação dos atos de autorização de funcionamento da instituição.

11.7.11. Ato vigente de autorização para a oferta de curso técnico por instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino - para as Instituições em que o MEC é o responsável pela publicação da autorização de funcionamento da instituição.

11.7.12. Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico, expedida pelo respectivo órgão responsável.

11.7.13. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora o tenha requerido em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato anterior, nos termos do artigo 95 da Resolução CEE nº 496/2024, ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato anterior, para os casos ocorridos na vigência da Resolução CEE nº 486/2022, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação.

11.7.14. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

11.7.15. Não será aceita autorização de ampliação da Rede Física, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 104 da Resolução CEE nº 496/2024 ou do artigo 101 da Resolução CEE nº 486/2022, tendo em vista o caráter excepcional e provisório do ato.

11.7.16. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceita a solicitação de abertura de turmas, nos termos do presente edital, em endereço diferente do ato de funcionamento do curso, mediante a apresentação da justificativa, com a devida fundamentação legal, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela manutenção das unidades de ensino.

11.7.17. Será obrigatória a apresentação do Código INEP da instituição como parte da documentação necessária para o credenciamento, sendo este um dos elementos indispensáveis para análise e validação do processo.

11.7.18. O código INEP é um elemento essencial para a análise e validação do processo de credenciamento, pois garante que a instituição esteja devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério da Educação. A não apresentação do Código INEP resultará na suspensão do credenciamento, uma vez que sua presença é crucial para assegurar a conformidade e a qualidade das instituições participantes.

11.7.19. Para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação listada neste edital, garantindo o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.7.20. A instituição deve observar rigorosamente o preenchimento e a autenticação de todos os documentos exigidos, conforme especificado neste edital, sob pena de inabilitação no caso de ausência ou apresentação inadequada.

11.8. Habilitação - Qualificação técnico-pedagógica:

11.8.1. A Qualificação técnico-pedagógica será confirmada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.8.2. Declaração quanto à regularidade do funcionamento e da oferta dos cursos, observando o modelo próprio de declaração constante no Anexo VI, itens 5.1 e 5.2, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal);

11.8.3. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverá ser utilizada a Declaração constante no item 5.3 do Anexo VI;

11.8.4. Declaração contendo a relação da demanda atendida pela instituição em cada sala de aula, conforme modelo disposto no

item 5.4 do Anexo VI, com a descrição de todos os cursos/etapas de ensino em funcionamento, número de estudantes em cada uma, identificação total da metragem de cada sala de aula, assim como o número de vagas disponíveis para o presente Edital, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo órgão responsável pela emissão do ato autorizativo referente à capacidade das salas de aula;

11.8.5. Declaração referente à Regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos, conforme modelo disposto no item 5 do Anexo VI.

11.8.6. O Serviço de Inspeção Escolar verificará as condições declaradas pela instituição, por meio de verificação in loco, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE, durante o processo de análise documental pela Comissão de Credenciamento, ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações apontadas no item 22.

11.8.7. Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e o identificado pela Inspeção Escolar em visita por meio de verificação in loco, o número de cursos e/ou vagas poderá ser reduzido, ou a instituição poderá ser inabilitada, em virtude do exigido no Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento;

11.8.8. A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

11.8.9. A instituição deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em arquivos separados, as declarações dispostas no Anexo VI do Edital:

11.8.10. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, declaração de que a instituição interessada não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, na forma da lei;

11.8.11. Declaração de ciência das condições do Edital e seus anexos, de que cumpriu todos os requisitos para habilitação e de que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências descritas para o credenciamento;

11.8.12. Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.8.13. Declaração de inexistência de impedimentos;

11.8.14. Declaração sobre a regularidade do funcionamento da instituição de ensino e da oferta dos cursos, consideradas as especificidades;

11.8.15. Declaração sobre as condições de funcionamento de curso técnico, consideradas as especificidades.

11.8.16. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

11.9. Habilitação de Intervenientes:

11.9.1 Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

11.9.3. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

11.9.4. A documentação solicitada nos subitens 11.4. 11.5 e 11.6 e as declarações constantes do Anexo VI do edital deverão ser apresentadas tanto pela instituição quanto pela interveniente, exceto quando a instituição comprovar que somente a interveniente seja a responsável pelas obrigações fiscais.

11.9.5. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no item 11 deste Termo de Referência.

11.10. DECLARAÇÕES

11.10.1. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

11.10.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DE COMPREENSÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

11.10.3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

11.10.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;

11.10.5. DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE DOS ATOS AUTORIZATIVOS DA ENTIDADE MANTENEDORA, DA UNIDADE DE ENSINO E DOS CURSOS TÉCNICOS PRETENDIDOS;

11.10.6. DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA OFERTA DOS CURSOS;

11.10.7. DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO

11.10.8. DECLARAÇÃO DE INTERVENIÊNCIA

11.10.9. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**12.1. Do Recebimento:**

12.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

12.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

12.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços

Da Liquidação:

12.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. O vencimento;

12.2.2.2. A data da emissão;

12.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

12.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

12.2.2.5. O valor a pagar; e

12.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. Do Pagamento:

O faturamento será realizado com base no número de alunos frequentes e na execução dos serviços, conforme registrado no Sistema de Gestão. A instituição de ensino deve garantir o cumprimento das exigências contratuais e a comprovação dos serviços prestados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Esse modelo de entrega e faturamento assegura a execução adequada dos serviços e o cumprimento das diretrizes do Projeto Trilhas de Futuro.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/ FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão.
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão.

12.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, sendo os valores referentes a **mensalidades** dos cursos depositados na conta corrente n.º XXXXXX, agência n.º XXXXXX, do Banco XXXXXXXX, e os **vale dos estudantes** na conta corrente n.º XXXXXXXXXXXX, agência n.º XXXXXXXXXXXX, do Banco XXXXXXXXXXXX.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

12.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

12.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

12.3.6.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em caso de descredenciamento da instituição contratada, será obrigatória a realização de processo de transição, com vistas a garantir a continuidade e a qualidade das atividades educacionais prestadas.

13.2. A transição deverá contemplar a entrega integral e organizada da documentação pedagógica e administrativa, incluindo, mas não se limitando a: registros acadêmicos e demais documentos relevantes à execução do serviço educacional.

13.3. A contratada deverá realizar a entrega da documentação mencionada no prazo estabelecido pela contratante, conforme cronograma de transição a ser definido em cada caso.

13.4. Caberá à contratada acompanhar todos os trâmites do processo de descredenciamento até sua conclusão, assegurando que as informações sejam repassadas de forma clara, completa e tempestiva.

13.5. Os prazos e demais exigências aplicáveis ao processo de transição serão fixados pela contratante, considerando a complexidade das atividades e a necessidade de organização e continuidade dos serviços educacionais.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.2. A prestação dos serviços inicia-se após a assinatura do contrato em data acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a ampla divulgação no site oficial do projeto <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/>

14.1.3. A instituição contratada deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

14.1.4. O prazo de vigência do contrato será superior ao período de duração dos cursos técnicos, em tempo hábil para a realização de conferências necessárias de encerramento de contrato.

14.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.2.1. Os serviços serão prestados no (endereço da instituição de ensino), conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos (turnos em que haverá oferta, conforme alocação dos estudantes).

14.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será estabelecido sob o regime de *empreitada por preço unitário*, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Neste regime, as partes acordam que o pagamento será realizado com base na medição das unidades de trabalho efetivamente executadas, sendo o preço unitário previamente estabelecido no contrato para cada item ou serviço.

A contratada deverá realizar a execução dos serviços conforme as quantidades e especificações descritas no termo contratual, respeitando os padrões e prazos definidos. A medição das unidades executadas será realizada periodicamente, de acordo com a execução física e documental dos serviços, e os pagamentos ocorrerão conforme o avanço da obra ou entrega dos itens previstos no contrato.

As partes também deverão observar as condições para ajustes de preços, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e qualquer variação nos quantitativos ou necessidade de modificação dos valores será formalmente acordada entre contratante e contratada, respeitando as previsões legais para a devida formalização de aditivos contratuais, quando aplicável.

15. DO CONTRATO:

15.1. O contrato tem vigência de (prazo do curso de maior duração + 3 meses) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

15.2. **Parágrafo único.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA poderá ser constituída em mora, estando sujeita as respectivas sanções administrativas;
- II. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2.1. Os preços ajustados em contrato são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.

15.2.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 15.1.2.

15.2.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

15.2.5. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA não serão computados para fins de reajustes.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Regras Gerais:

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

16.2. Da Fiscalização do Contrato:

16.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.3. **Da Gestão do Contrato:**

16.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.4. **Do Preposto:**

16.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

17. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, nos termos da Lei Orçamentária nº 25.124, de 30/12/2024.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 126112 3631672118 0001 fonte 10 UPE 0010011672118SSB2814 UPG 1941 elemento despesa 339039 fonte 10.

17.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. **DAS GARANTIAS:**

18.1.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

18.1. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço**

18.1.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

19.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

20. **DA SUSTENTABILIDADE:**

As instituições credenciadas deverão adotar e promover práticas sustentáveis, incentivando o uso de tecnologias mais eficientes, a implementação de políticas ambientais voltadas à redução de desperdícios, ao uso racional dos recursos naturais e à reutilização de materiais.

Dessa forma, o credenciamento das instituições contratadas não se limitará à qualidade do serviço educacional, mas também levará em consideração o compromisso com a responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e as diretrizes estabelecidas nas licitações públicas, reforçando a necessidade de uma gestão consciente e alinhada às melhores práticas ambientais.

21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

21.1. DO CONTRATANTE:

- 21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 21.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 21.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 21.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 21.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 21.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 21.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 21.1.11. A Administração terá o prazo de até 10(dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 22.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.
- 21.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 21.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 21.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 21.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. DO CONTRATADO:

- 21.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 21.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 21.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 21.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 21.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

21.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

21.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

21.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

21.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

21.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

21.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

21.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.2.25. Atender as obrigações dispostas em contrato.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

22.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 22.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 22.2.4. **Multa**: a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 22.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado é R\$ 800,000,000.00 (Oitocentos milhões).

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Responsável pela Elaboração/Aprovação

André Henrique Marques da Silva

Masp - 1165980-2

Lorena Reis

Maps - 1496703-8

Kellen Silva Senra

Masp - 1175108

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Marques da Silva**, **Coordenador**, em 28/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Cristina Aparecida dos Reis**, **Servidora Pública**, em 28/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Silva Senra**, **Subsecretária**, em 28/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114609508** e o código CRC **BAEF7B5D**.

Referência: Processo nº 1260.01.0044859/2025-16

SEI nº 114609508

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO II - IMC

Objeto: Oferta de Cursos Técnicos para os estudantes participantes do Projeto Trilhas de Futuro.

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados:

1. Portarias de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento dos cursos e instituições vigentes, conforme previsto neste Edital;
2. Frequência dos estudantes nos cursos;
3. Aprovação/reprovação dos estudantes participantes, bem como a disponibilização de materiais de suporte ao estudante, garantido atividades de recuperação e reforço escolar.
4. Atualização do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro;
5. Pagamento do Vale Transporte e Alimentação aos estudantes participantes, enquanto frequentes.
6. Resultados da pesquisa de satisfação aplicada de forma amostral junto aos estudantes;
7. Resultados das avaliações diagnósticas aplicadas junto aos estudantes, considerando tanto a participação nas mesmas quanto os resultados observados;
8. Reuniões realizadas com o setor produtivo para garantia do estágio obrigatório, quando for o caso, e para a inserção dos estudantes e egressos no mercado de trabalho;
9. Disponibilização de materiais didáticos e de material bibliográfico de forma adequada para o acompanhamento dos estudantes das aulas;
10. Atualização dos equipamentos de laboratório de acordo com a versão mais atualizada do CNCT;
11. Espaço físico da escola adequado para a oferta dos cursos, conforme exigências da legislação;
12. Docentes com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso;
13. Relatórios das visitas do serviço de inspeção escolar. A não observância de qualquer um destes itens poderá incidir, conforme previsto no contrato, em multa, descredenciamento ou rescisão do contrato entre as partes. Além da fiscalização por parte do gestor e fiscal do contrato, o serviço de inspeção escolar também fará a fiscalização do funcionamento da instituição, dos cursos e do cumprimento do previsto neste edital e contrato, conforme exposto na Resolução SEE nº 4.583 de 22 de junho de 2021.

O Fiscal Técnico do Contrato, observado os itens expostos acima, deverá produzir Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados, conforme documento modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação destacando o cumprimento do contrato, se: INTEGRAL; PARCIAL; ou INSATISFATÓRIO.

O Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados deverá ser apresentado observando os itens a serem observados no contrato, dotado de dados quantitativos e qualitativos que possam comprovar a decisão exposta no mesmo pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá recorrer, em até 20 dias úteis após a emissão do Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados, da decisão emitida no relatório encaminhando o questionamento formalmente ao Superintendente Regional de Ensino responsável pela SRE a qual o contrato esteja vinculado, o qual poderá ou não rever a posição do Fiscal Técnico, devendo ele informar sua decisão à instituição pelos mesmos meios em que recebeu o recurso;

O Superintendente Regional de Ensino possui 10 dias úteis para responder ao recurso apresentado pela instituição acerca do resultado disposto no Relatório Semestral.

Caso o último Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados da instituição esteja com o status insatisfatório, vencidos os prazos e percursos do período de recurso, a instituição de ensino não poderá participar, como forma de penalização ao não cumprimento dos objetos pactuados no Edital, da abertura imediatamente seguinte de contratação feita pelo Estado dentro do Edital de Credenciamento vigente.

A instituição poderá participar das etapas posteriores de contratação dentro do mesmo Edital, vencida a penalização de não participação da etapa de abertura de contratação imediatamente seguinte à penalização, bem como poderá participar no credenciamento de outros editais vigentes.

Caso a instituição penalizada possua mais de uma unidade ofertante, a penalização valerá apenas para aquela unidade cujo Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados esteja como insatisfatório

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO III- MODELO FORMULÁRIO CREDENCIAMENTO (SEI)

Formulário de Credenciamento

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO:

CÓDIGO INEP DA INSTITUIÇÃO:

CPF REPRESENTANTE LEGAL:

NOME REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL PARA CONTATO DA SEE:

TELEFONE PARA CONTATO DA SEE ((DDD) XXXX-XXXX):

CELULAR PARA CONTATO DA SEE ((DDD) XXXXX-XXXX):

E-MAIL PARA CONTATO DOS ESTUDANTES:

TELEFONE DE CONTATO PARA O PERÍODO DE MATRÍCULAS ((DDD) XXXX-XXXX):

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS:

LOGRADOURO:

Nº:

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DO CURSO (MENSALIDADES):

BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DOS VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

MANTENEDORA / INTERVENIENTE (SE TIVER)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL PELA MANTENEDORA:

RG:

CPF:

TELEFONE:

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE CURSO

CNPJ:
NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO:
CÓDIGO INEP DA UNIDADE:
NOME DA UNIDADE DE ENSINO:
LOGRADOURO:
Nº:
COMPLEMENTO:
CEP:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
ESTADO:
DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO CURSO A SER MINISTRADO: EIXO TECNOLÓGICO:
CURSO TÉCNICO:
POSSUI ÊNFASE? SE SIM, QUAL?:
QUALIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (se houver):
TOTAL DE VAGAS OFERTADA:
MÍNIMO DE VAGAS A SER OFERTADA (quantitativo mínimo sem o qual não será viável oferta do curso):
TURNO DE OFERTA:
CARGA HORÁRIA EAD (ATÉ 20%):
CARGA HORÁRIA PRESENCIAL:
CARGA HORÁRIA DO CURSO (não incluindo estágio obrigatório e incluindo EAD e presencial):
CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (se houver):
CARGA HORÁRIA COMPLETA DO CURSO (Incluindo EAD, presencial e estágio obrigatório se houver):
DURAÇÃO TOTAL DO CURSO (Incluindo tempo para realização dos estágios - Esse campo será a base para definição da vigência dos contratos, caso a instituição for contratada):
MESES TOTAL DE DIAS LETIVOS PRESENCIAIS (Atenção, esse campo será a base o cálculo do valor dos vales nos contratos):
RESUMO DO CURSO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTUDANTE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:
OBJETIVO:
COMPETÊNCIAS PRÉVIAS IMPORTANTES (se houver):
PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO:
CAMPO DE ATUAÇÃO (deverá conter de forma resumida os objetivos, competências):



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-903

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1260.01.0044859/2025-16

CONTRATO N.º XXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXX.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Prédio Minas, 10º e 11º andares – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, Superintendente da Superintendência Regional de Ensino de XXXXXX, conforme art. 15, da Resolução SEE n.º 4.969/2024 e suas alterações posteriores, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, com sede na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP XX.XXX-XXX, Cidade/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.XXX.XXX-**, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º xxx, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 14/04/2021, regido por esta lei e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Ato de Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação assinado pelo(a) Subsecretário(a) de Desenvolvimento da Educação Básica, Sr. (a) Kellen Silva Senra, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em xx/xx/202x e de acordo com a Resolução SEE n.º 4.583 de 21 de junho de 2021, e alterações posteriores, com fundamento no Edital SEE n.º XX/2025 (1260.01.0044859/2025-16 - XXXXXXXX) e suas Retificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais destinados ao Projeto Trilhas de Futuro. A instituição CONTRATADA pode ser pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, e deve oferecer formação profissional e técnica de nível médio. O objetivo é fornecer educação de qualidade que prepare os alunos para o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e facilitando a inserção profissional dos formandos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital SEE n.º XX/2025 (1260.01.0044859/2025-16- XXXXXXXX) e suas Retificações.

1.2. Este Instrumento vincula-se ao Edital SEE n.º XX/2025 (1260.01.0044859/2025-16 - XXXXXXXXXXXX) e suas Retificações e à proposta do credenciado, independentemente de

transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato é de **R\$XXX,XX (por extenso)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Curso	SRE	Duração do curso (meses)	Carga Horária total	Turno	Valor unitário	Vagas	Valor do curso (todos sem vale)	Valor Total
1	[Inserir o nome do curso]	[Inserir código do item]	[Inserir quantitativo]	[Inserir unidade de medida]	[Descrever item]	R\$ [Inserir valor unitário]	x	x	R\$ [Inserir valor total]
2	x	x	x	x	x	R\$	x	x	R\$
3	x	x	x	x	x	R\$	x	x	R\$
Total: R\$ [Inserir soma do valor total:]									

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de **(prazo do curso de maior duração + 3 meses) meses**, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA poderá ser constituída em mora, estando sujeita as respectivas sanções administrativas;
- II. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo da Prestação dos Serviços

4.1.1. A prestação dos serviços inicia-se a partir da publicação do extrato do contrato no órgão oficial de imprensa, em data acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a ampla divulgação no site oficial do projeto <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/>.

4.1.2. A instituição CONTRATADA deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

4.1.3. O prazo de vigência do contrato será superior ao período de duração dos cursos técnicos, em tempo hábil para a realização de conferências necessárias de encerramento de contrato.

4.2. Do Local da Prestação dos Serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados no **(endereço da instituição de ensino)**, conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão

responsável, nos turnos (turnos em que haverá oferta, conforme alocação dos estudantes).

4.3. Do Regime de Execução

4.3.1. O regime de execução do contrato será estabelecido sob o regime de *empreitada por preço unitário*, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Neste regime, as PARTES acordam que o pagamento será realizado com base na medição das unidades de trabalho efetivamente executadas, sendo o preço unitário previamente estabelecido no contrato para cada item ou serviço.

4.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços conforme as quantidades e especificações descritas no termo contratual, respeitando os padrões e prazos definidos. A medição das unidades executadas será realizada periodicamente, de acordo com a execução física e documental dos serviços, e os pagamentos ocorrerão conforme o avanço da obra ou entrega dos itens previstos no contrato.

4.3.3. As PARTES também deverão observar as condições para ajustes de preços, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e qualquer variação nos quantitativos ou necessidade de modificação dos valores será formalmente acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, respeitando as previsões legais para a devida formalização de aditivos contratuais, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, nos termos da Lei Orçamentária nº 25.124, de 30/12/2024.

5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1261 12 363 167 2118 0001 FONTE 10 UPE 0010011672118SSB2814 UPG 1941 ELEMENTO DESPESA 339039 FONTE 10.

5.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

6.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.4. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.10. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

6.2.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

6.3. **Da Liquidação:**

6.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1. O vencimento;

6.3.2.2. A data da emissão;

6.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.3.2.5. O valor a pagar; e

6.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Do Pagamento:

6.4.1. O faturamento será realizado com base no número de alunos frequentes e na execução dos serviços, conforme registrado no Sistema de Gestão. A instituição de ensino deve garantir o cumprimento das exigências contratuais e a comprovação dos serviços prestados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2. Esse modelo de entrega e faturamento assegura a execução adequada dos serviços e o cumprimento das diretrizes do Projeto Trilhas de Futuro.

6.4.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão

6.4.4. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, sendo os valores referentes as **mensalidades** dos cursos depositados na conta corrente n.º **XXXXXX**, agência n.º **XXXXXX**, do Banco **XXXXXXXXXX**, e os **vale dos estudantes** na conta corrente n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, agência n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, do Banco **XXXXXXXXXXXXXX**.

6.4.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

6.4.7.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado.

Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

6.4.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.9.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.9.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.9.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.

7.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/2013 e no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o marco inicial será o da formalização do reajuste anterior, respeitando-se a anualidade.

7.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.5. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA não serão computados para fins de reajustes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

8.2. Condições e Especificações da Garantia do Serviço

8.2.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações das PARTES:

9.1.1. Do CONTRATANTE:

9.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido,

removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

9.1.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

9.1.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.1.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.1.11. A Administração terá o prazo de até 10(dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 22.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

9.1.1.13. Aplicar a CONTRATADA as sanções legais e regulamentares.

9.1.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.1.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.2. **Da CONTRATADA:**

9.1.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.9. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 9.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.18.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.27. Atender as obrigações dispostas em contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1. As PARTES tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.2. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.3. Os documentos, dados e informações de que trata o item 11.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.4. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar, no âmbito da execução do presente termo de contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 ou “LGPD”.

11.2. No Instrumento, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, inc. VI da LGPD, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, inc. VII da LGPD, devendo as atividades de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA se darem conforme as orientações repassadas pela CONTRATANTE e demais obrigações do referido ato normativo.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela

CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados com terceiros não envolvidos na execução do objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente doação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE n.º 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ou o licitante que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência** - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

a. a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o

valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- b. b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

14.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Regras Gerais:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2. Da Gestão do Contrato:

15.2.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de

fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3. **Da Fiscalização do Contrato:**

15.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. Do Preposto:

15.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O Instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 115, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

16.6. As PARTES entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em caso de descredenciamento da instituição contratada, será obrigatória a realização de processo de transição, com vistas a garantir a continuidade e a qualidade das atividades educacionais prestadas.

17.2. A transição deverá contemplar a entrega integral e organizada da documentação pedagógica e administrativa, incluindo, mas não se limitando a: registros acadêmicos e demais documentos relevantes à execução do serviço educacional.

17.3. A contratada deverá realizar a entrega da documentação mencionada no prazo estabelecido pela contratante, conforme cronograma de transição a ser definido em cada caso.

17.4. Caberá à contratada acompanhar todos os trâmites do processo de descredenciamento até sua conclusão, assegurando que as informações sejam repassadas de forma clara, completa e tempestiva.

17.5. Os prazos e demais exigências aplicáveis ao processo de transição serão fixados pela

contratante, considerando a complexidade das atividades e a necessidade de organização e continuidade dos serviços educacionais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O Instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica estabelecido que:

21.1.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;

21.1.2. É parte integrante deste contrato, o **Edital SEE n.º XX/2025** - Processo SEI! n.º 1260.01.0044859/2025-16 (**XXXXXXXX**) e suas Retificações e o Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas PARTES.

Nome Completo do Superintendente da SRE

pelo CONTRATANTE

Nome Completo do Representante Legal da Contratada

pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ian Araújo Querino, Coordenador**, em 28/05/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114681177** e o código CRC **BEF25E09**.

Referência: Processo nº 1260.01.0044859/2025-16

SEI nº 114681177

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO VI - DECLARAÇÕES (CADA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA AO PROCESSO SEI COMO UM DOCUMENTO ESPECÍFICO)

1. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DE COMPREENSÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos, bem como da Resolução SEE nº 4.788 de 17 de novembro de 2022. Declara ainda que cumpriu todos os requisitos para habilitação e que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências descritas para o credenciamento, e que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, para os fins previstos no EDITAL, que esta Instituição:

1. Não foi declarada inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública estadual ou qualquer das suas entidades de administração direta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não se encontra enquadrada em nenhuma das outras hipóteses de impedimento de participação neste Credenciamento, descritas no item 7 do Edital de Credenciamento.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

5. DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE DOS ATOS AUTORIZATIVOS DA ENTIDADE MANTENEDORA, DA UNIDADE DE ENSINO E DOS CURSOS TÉCNICOS PRETENDIDOS.

Declaro que a Entidade Mantenedora _____ localizada _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ mantenedora da instituição de ensino _____, localizada _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, apresenta a seguinte regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos:

Regularidade dos atos autorizativos dos cursos técnicos pretendidos			
1 Dados da unidade de ensino			
Nome:			
Endereço:			
2 Entidade Mantenedora			
2.1 Ato autorizativo vigente de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela manutenção das unidades de ensino			
Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Vigência (período em que o ato estará em vigor)	Informações sobre o pedido de renovação do ato, com a indicação da data da apresentação do requerimento, se for o caso.
2.2 Ato vigente de alteração de denominação e de endereço da sede da Entidade Mantenedora e da unidade de ensino, se for o caso, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato.2.2			

Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Informações sobre a alteração

Cursos Técnicos pretendidos				
Curso 1- Técnico em (citar o nome do Curso, conforme a publicação do ato autorizativo)				
3.1 Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico OU Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico. (Relacionar apenas o ato que se encontra vigente e que ampara o funcionamento das turmas em andamento, não sendo necessário descrever todos os atos já emitidos anteriormente para o referido curso)				
Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Vigência (período em que o ato estará em vigor)	Informações sobre o pedido de renovação do ato, se for o caso, com a indicação da data da apresentação do requerimento	Data de início de funcionamento das turmas
Curso 2- Técnico em (citar o nome do Curso, conforme a publicação do ato autorizativo)				
3.2 Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico OU Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico. (Relacionar apenas o ato que se encontra vigente e que ampara o funcionamento das turmas em andamento, não sendo necessário descrever todos os atos já emitidos anteriormente para o referido curso)				
Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Vigência (período em que o ato estará em vigor)	Informações sobre o pedido de renovação do ato, se for o caso, com a indicação da data da apresentação do requerimento	Data de início de funcionamento das turmas

(CASO NECESSÁRIO, INCLUIR MAIS LINHAS NESTE FORMULÁRIO, DE MODO A CONTEMPLAR A RELAÇÃO DE TODOS OS CURSOS PRETENDIDOS)

Data e local: _____

Assinatura do Representante Legal da Instituição: _____

6. DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA OFERTA DOS CURSOS

6.1- Para as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais

Declaro que a instituição de ensino _____, inscrita no código INEP _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____,

CEP _____, município _____ encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do curso, conforme abaixo;

- executa o Plano de Curso, devidamente aprovado pelo órgão competente, no âmbito do respectivo sistema de ensino;
- dispõe de corpo docente e administrativo, em exercício, adequado ao funcionamento educacional pretendido, conforme Resolução CEE nº 495/2024.
- existência de parceria entre a instituição de ensino e o setor produtivo para oferta de estágio aos educandos para aqueles cursos cujo estágio é obrigatório para conclusão dos estudos.
- cumpre as legislações e normas educacionais emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e não se encontra em situação de cometimento de infrações, previstas no artigo 166 da Resolução CEE nº 496/2024.
- dispõe de laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado e ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT ou em instrumento correspondente que vier a substituí-lo.
- dispõe de laboratório de Informática devidamente equipado, com acesso à internet e com softwares adequados ao curso ministrado, a ser utilizado, em suas atividades com cada grupo de estudantes, com número de máquinas na proporção de uma para cada dois estudantes.
- as salas de aula estão compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da instituição e com o Plano de Curso, com área não inferior a 1 m² (um metro quadrado) por estudante e 2 m² (dois metros quadrados) para o professor, nos termos do artigo 142, Inciso III, alínea a, da Resolução CEE nº 496/2024, sem que haja a necessidade de oferta em outro espaço que não aquele informado no credenciamento.
- as atividades escolares da instituição tiveram início no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo ato de autorização para funcionamento do curso, de etapa, de nível ou de modalidade.
- as atividades escolares não estão paralisadas, por período superior a 2 (dois) anos, ou encerradas.
- o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

Declaro ainda que a instituição de ensino possui as condições abaixo relacionadas, relativa à capacidade das salas de aula:

Identificação das salas de aula (nº)	Turno	Cursos/etapas de ensino em funcionamento (Caso não esteja sendo utilizada, registrar "ociosa")	Metragem e cada sala de aula (m ²)	Número de estudantes atendidos atualmente	Número de vagas disponíveis

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora _____

6.2- Para as Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do curso, conforme abaixo:

- () disponibiliza, no portal eletrônico da instituição, o Plano de Curso aprovado para os cursos autorizados, juntamente com a portaria de autorização.
- () não foram realizadas alterações no curso autorizado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, referentes à organização curricular, local, modalidade de oferta e aumento de vagas anuais autorizadas antes do momento da renovação da autorização, exceto, nas situações excepcionais, em face de edição de novas normas que demandem sua atualização.
- () mantém as condições reais de funcionamento em conformidade com os documentos encaminhados quando do pedido de autorização de funcionamento à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, nos termos do edital vigente à época.
- () oferta de vagas, conforme o quantitativo total anual autorizado para o curso técnico, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), e informado na portaria de autorização.
- () dispõe de corpo docente com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.
- () apresenta condições para o desenvolvimento de estágio supervisionado, objetivando a vivência da prática em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando previsto pela instituição de ensino, ou quando obrigatório em função da natureza da ocupação, especificando a respectiva carga horária.
- () dispõe de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento adequado do curso a ser ofertado (salas de aula, instalações, ferramentas e equipamentos)
- () o funcionamento do curso teve início no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato autorizativo, sob pena de caducidade.
- () infraestrutura mínima estabelecida na 4ª Edição atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo: biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado; laboratório de Informática com programas específicos e atualizados; e laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado, se for o caso.
- () o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

Declaro ainda que a instituição de ensino possui as condições abaixo relacionadas, relativa à capacidade das salas de aula:

Identificação das salas de aula (nº)	Turno	Cursos/etapas de ensino em funcionamento (Caso não esteja sendo utilizada, registrar "ociosa")	Metragem e cada sala de aula (m²)	Número de estudantes atendidos atualmente	Número de vagas disponíveis para o presente Edital

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora _____

6.3-Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do curso, conforme abaixo:

- () observa as normas emanadas do Órgão Colegiado Superior do respectivo Departamento Regional da entidade.
- () dispõe de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento adequado do curso a ser ofertado (salas de aula, instalações, ferramentas e equipamentos).
- () dispõe de corpo docente com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.
- () apresenta condições para o desenvolvimento de estágio supervisionado, objetivando a vivência da prática em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando previsto pela instituição de ensino, ou quando obrigatório em função da natureza da ocupação, especificando a respectiva carga horária.
- () infraestrutura mínima estabelecida na 4ª Edição atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo: biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado; laboratório de Informática com programas específicos e atualizados; e laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado.
- () o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização. Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Declaro ainda que a instituição de ensino possui as condições abaixo relacionadas, relativa à capacidade das salas de aula:

Identificação das salas de aula (nº)	Turno	Cursos/etapas de ensino em funcionamento (Caso não esteja sendo utilizada, registrar "ociosa")	Metragem e cada sala de aula (m²)	Número de estudantes atendidos atualmente	Número de vagas disponíveis para o presente Edital

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora _____

6.4 Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal.

Declaro que a instituição de ensino ____, localizada na rua ____, nº ____, bairro _____, CEP, município _____, encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do curso _____, conforme abaixo:

() dispõe de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento adequado do curso a ser ofertado (salas de aula, instalações, ferramentas e equipamentos);

() dispõe de corpo docente com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico- administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.

() apresenta condições para o desenvolvimento de estágio supervisionado, objetivando a vivência da prática em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando previsto pela instituição de ensino, ou quando obrigatório em função da natureza da ocupação, especificando a respectiva carga horária.

Declaro ainda que a instituição de ensino possui as condições abaixo relacionadas, relativa à capacidade das salas de aula:

Identificação das salas de aula (nº)	Turno	Cursos/etapas de ensino em funcionamento (Caso não esteja sendo utilizada, registrar "ociosa")	Metragem e cada sala de aula (m²)	Número de estudantes atendidos atualmente	Número de vagas disponíveis para o presente Edital

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da Lei.

Data e local: _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora: _____

7. DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO

7.1- Para as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais

Declaro que a instituição de ensino _____, localizada na rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, município _____

possui as condições abaixo relacionadas, conforme legislação vigente e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada, para a oferta do curso _____:

() dispõe de laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado e ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT ou em instrumento correspondente que vier a substituí-lo;

() dispõe de laboratório de Informática devidamente equipado, com acesso à internet e com softwares adequados ao curso ministrado, a ser utilizado, em suas atividades com cada grupo de estudantes, com número de máquinas na proporção de uma para cada dois estudantes;

() as salas de aula estão compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da instituição e com o Plano de Curso, com área não inferior a 1,50 m2 por estudante, e 2 m2 para o professor, nos termos do artigo 142, Inciso III, alínea a, da Resolução CEE nº 496/2024, sem que haja a necessidade de oferta em outro espaço que não aquele informado no credenciamento;

() as atividades escolares da instituição tiveram início no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo ato de autorização para funcionamento do curso, de etapa, de nível ou de modalidade;

() as atividades escolares não estão paralisadas, por período superior a 2 (dois) anos ou encerradas;

() o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei. Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

7.2-Para as Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ possui as condições abaixo relacionadas, conforme legislação vigente e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada, para a oferta do curso _____:

() o funcionamento do curso teve início no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato autorizativo, sob pena de caducidade.

() infraestrutura mínima estabelecida na 4ª Edição atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo: biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado; laboratório de Informática com programas específicos e atualizados; e laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado, se for o caso;

() o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização. Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

7.3- Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal.

Declaro que a instituição de ensino _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____ possui as condições abaixo relacionadas, conforme legislação vigente e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada, para a oferta do curso _____:

() infraestrutura mínima estabelecida na 4ª Edição atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo: biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado; laboratório de Informática com programas específicos e atualizados; e laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado;

() o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização. Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora _____

8. DECLARAÇÃO DE INTERVENIÊNCIA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, por meio de seu representante legal, ser a única responsável pelas questões fiscais, tributárias, jurídicas e trabalhistas, bem como, constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a mantida funcionar. A mantida tem por responsabilidade central promover o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Assinatura do representante da mantenedora Assinatura do representante da mantida

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação no credenciamento referente ao Edital nº _____, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação. (art. 63, IV da Lei nº 14.133 de 2021).

Data e local. _____ Nome e assinatura do representante legal da sociedade

10. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O REGISTRO DAS MATRÍCULAS NO CENSO ESCOLAR

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara para fins de participação no credenciamento referente ao Edital nº _____, que cumprirá a obrigação de registrar as matrículas dos estudantes do Projeto Trilhas de Futuro no Censo Escolar da Educação Básica, conforme o art. 5º da Resolução SEE nº 4.854/2024, a Lei Federal nº 9.394/1996 e as diretrizes do INEP, MEC e SEE/MG. Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas, prevista pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Data e local _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora _____

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS										
Carga horária do curso (Incluindo estágio)	800 a 899	900 a 999	1000 a 1099	1100 a 1199	1200 a 1299	1300 a 1399	1400 a 1499	1500 a 1599	1600 a 1699	mais de 1700
Curso Técnico	Preço por estudante do curso completo (em R\$)									
ACUCAR E ALCOOL					R\$ 8.994,07	R\$ 9.793,78	R\$ 10.473,60	R\$ 11.623,10	R\$ 12.204,24	R\$ 12.922,14
ADMINISTRACAO	R\$ 7.444,63	R\$ 7.635,22	R\$ 7.655,78	R\$ 8.808,23	R\$ 9.266,41	R\$ 9.430,91	R\$ 9.775,07	R\$ 10.699,40	R\$ 11.563,72	R\$ 12.087,98
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					R\$ 8.707,17	R\$ 9.432,77	R\$ 10.158,36	R\$ 10.883,96	R\$ 11.609,56	R\$ 12.335,16
AGRICULTURA					R\$ 9.314,53	R\$ 10.465,23	R\$ 11.386,01	R\$ 11.907,63	R\$ 13.098,38	R\$ 13.868,88
AGRIMENSURA					R\$ 9.590,97	R\$ 10.465,23	R\$ 11.483,46	R\$ 12.279,19	R\$ 13.156,89	R\$ 13.814,08
AGROINDUSTRIA			R\$ 8.113,99	R\$ 8.925,39	R\$ 9.736,79	R\$ 10.548,19	R\$ 11.359,59	R\$ 12.170,99	R\$ 12.982,39	R\$ 13.793,79
AGRONEGOCIO					R\$ 8.618,92	R\$ 9.337,17	R\$ 10.055,41	R\$ 10.773,65	R\$ 11.491,90	R\$ 12.210,14
AGROPECUARIA					R\$ 9.700,88	R\$ 10.586,66	R\$ 11.424,86	R\$ 12.314,35	R\$ 13.236,70	R\$ 13.620,02
ALIMENTOS					R\$ 8.040,94	R\$ 8.141,72	R\$ 8.548,82	R\$ 8.976,26	R\$ 9.335,30	R\$ 9.884,43
ANALISES CLINICAS					R\$ 9.305,79	R\$ 10.081,27	R\$ 11.081,26	R\$ 11.974,39	R\$ 13.378,81	R\$ 14.381,81
AUTOMACAO INDUSTRIAL					R\$ 12.305,82	R\$ 13.331,30	R\$ 14.356,79	R\$ 15.382,27	R\$ 16.407,76	R\$ 17.433,24
BIOCOMBUSTIVEIS					R\$ 8.924,79	R\$ 9.425,72	R\$ 10.098,99	R\$ 10.772,25	R\$ 11.445,52	R\$ 12.118,79
BIOTECNOLOGIA					R\$ 10.974,80	R\$ 11.591,09	R\$ 12.419,03	R\$ 13.246,96	R\$ 14.074,89	R\$ 14.902,84
BRINQUEDOTECA	R\$ 8.365,48	R\$ 9.411,17	R\$ 10.456,85	R\$ 11.502,54	R\$ 12.548,22	R\$ 13.593,91	R\$ 14.639,59	R\$ 15.685,28	R\$ 16.730,97	R\$ 17.776,65
CAFEICULTURA					R\$ 10.107,94	R\$ 10.950,26	R\$ 11.792,59	R\$ 12.634,92	R\$ 14.149,15	R\$ 15.033,47
CALCADOS					R\$ 9.348,37	R\$ 10.084,61	R\$ 11.093,10	R\$ 12.202,37	R\$ 13.422,57	R\$ 14.212,14
CIBERSISTEMAS PARA AUTOMACAO	R\$ 7.038,64	R\$ 7.918,47	R\$ 8.798,30	R\$ 9.678,13	R\$ 10.557,95	R\$ 11.437,78	R\$ 12.317,61	R\$ 13.197,44	R\$ 14.077,27	R\$ 14.957,10
COMERCIO	R\$ 6.712,99	R\$ 6.760,58	R\$ 7.436,66	R\$ 7.762,25	R\$ 8.729,48	R\$ 9.452,23	R\$ 9.920,76	R\$ 10.582,15	R\$ 11.243,54	R\$ 11.904,92
COMERCIO EXTERIOR	R\$ 4.957,43	R\$ 5.508,25	R\$ 6.059,07	R\$ 6.664,98	R\$ 7.331,46	R\$ 8.064,61	R\$ 8.640,66	R\$ 9.216,70	R\$ 9.792,76	R\$ 10.368,79
CONFEITARIA	R\$ 5.070,91	R\$ 5.704,79	R\$ 6.338,65	R\$ 6.972,52	R\$ 7.606,38	R\$ 8.240,25	R\$ 8.874,11	R\$ 9.507,98	R\$ 10.141,84	R\$ 10.775,71
CONTABILIDADE	R\$ 8.576,56	R\$ 9.144,45	R\$ 9.548,89	R\$ 11.423,95	R\$ 12.214,26	R\$ 13.501,03	R\$ 14.529,67	R\$ 15.578,11	R\$ 16.616,65	R\$ 17.655,19
CUIDADOS DE IDOSOS	R\$ 8.375,63	R\$ 8.842,81	R\$ 10.110,83	R\$ 11.121,91	R\$ 11.960,73	R\$ 13.144,08	R\$ 13.826,84	R\$ 15.166,25	R\$ 16.177,32	R\$ 17.081,22
DANCA					R\$ 10.239,63	R\$ 11.092,93	R\$ 11.946,24	R\$ 12.799,54	R\$ 13.652,84	R\$ 14.506,14
DEPENDENCIA QUIMICA					R\$ 10.107,94	R\$ 10.950,26	R\$ 11.792,59	R\$ 12.634,92	R\$ 13.477,25	R\$ 14.319,58
DESENHO DE CONSTRUCAO CIVIL					R\$ 9.806,10	R\$ 10.623,28	R\$ 11.440,45	R\$ 12.257,63	R\$ 13.074,80	R\$ 13.891,98
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	R\$ 8.598,33	R\$ 9.673,12	R\$ 10.747,91	R\$ 11.822,70	R\$ 12.897,49	R\$ 13.972,29	R\$ 15.047,08	R\$ 16.121,87	R\$ 17.196,66	R\$ 18.271,45
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS					R\$ 11.391,32	R\$ 12.340,59	R\$ 13.289,87	R\$ 14.239,15	R\$ 15.188,42	R\$ 16.137,70
DESIGN DE CALCADOS	R\$ 5.240,55	R\$ 5.889,75	R\$ 6.405,12	R\$ 6.987,41	R\$ 7.631,05	R\$ 8.151,98	R\$ 8.734,25	R\$ 9.316,54	R\$ 9.898,83	R\$ 10.481,10
DESIGN DE INTERIORES					R\$ 9.572,16	R\$ 10.189,98	R\$ 10.917,82	R\$ 11.645,68	R\$ 12.373,53	R\$ 13.101,38
DESIGN DE MODA	R\$ 6.537,40	R\$ 7.354,57	R\$ 8.171,75	R\$ 8.988,92	R\$ 9.806,10	R\$ 10.623,27	R\$ 11.440,45	R\$ 12.257,62	R\$ 13.074,79	R\$ 13.891,97
DESIGN DE MOVEIS	R\$ 7.214,87	R\$ 8.174,37	R\$ 8.818,16	R\$ 9.619,82	R\$ 10.421,47	R\$ 11.223,13	R\$ 12.024,78	R\$ 12.826,42	R\$ 13.628,08	R\$ 14.429,73
DESIGN GRAFICO			R\$ 9.769,04	R\$ 10.451,34	R\$ 11.322,28	R\$ 12.193,23	R\$ 13.064,18	R\$ 13.935,12	R\$ 14.806,06	R\$ 15.677,01
EDIFICACOES					R\$ 9.643,14	R\$ 10.446,73	R\$ 11.250,33	R\$ 12.053,92	R\$ 12.857,51	R\$ 13.661,11
ELETROELETRONICA					R\$ 9.497,06	R\$ 10.201,83	R\$ 10.674,71	R\$ 11.247,52	R\$ 11.809,88	R\$ 12.504,58
ELETROMECANICA					R\$ 11.425,38	R\$ 12.377,50	R\$ 13.329,62	R\$ 14.281,73	R\$ 15.233,85	R\$ 16.185,96
ELETRONICA					R\$ 11.159,37	R\$ 11.285,75	R\$ 11.850,06	R\$ 12.510,31	R\$ 13.381,42	R\$ 14.168,56
ELETROTECNICA					R\$ 11.761,92	R\$ 12.742,08	R\$ 13.722,24	R\$ 14.702,40	R\$ 15.682,56	R\$ 16.662,72
ENFERMAGEM					R\$ 11.540,15	R\$ 12.329,22	R\$ 12.844,13	R\$ 13.080,06	R\$ 14.149,15	R\$ 14.856,61
ESTETICA					R\$ 9.606,71	R\$ 10.407,27	R\$ 11.207,83	R\$ 12.008,38	R\$ 12.808,94	R\$ 13.609,50
FABRICACAO MECANICA					R\$ 11.042,09	R\$ 11.661,86	R\$ 12.494,84	R\$ 13.327,85	R\$ 14.160,82	R\$ 14.993,81
FARMACIA					R\$ 9.795,57	R\$ 9.900,81	R\$ 10.852,08	R\$ 11.171,68	R\$ 12.354,84	R\$ 14.006,95
FINANCAS	R\$ 7.751,37	R\$ 8.321,70	R\$ 9.153,86	R\$ 9.986,04	R\$ 11.303,68	R\$ 11.650,38	R\$ 12.304,32	R\$ 13.314,72	R\$ 14.146,89	R\$ 14.979,05
FUNDICAO					R\$ 11.450,92	R\$ 12.405,17	R\$ 13.467,71	R\$ 14.313,65	R\$ 15.267,89	R\$ 16.222,13
GASTRONOMIA	R\$ 7.645,98	R\$ 9.549,79	R\$ 10.610,88	R\$ 11.671,97	R\$ 12.733,06	R\$ 13.794,15	R\$ 14.855,23	R\$ 15.916,32	R\$ 16.977,41	R\$ 18.038,50
GEOLOGIA					R\$ 9.212,05	R\$ 10.133,24	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 12.874,30	R\$ 13.631,61
GERENCIA EM SAUDE					R\$ 11.525,99	R\$ 12.486,48	R\$ 13.446,98	R\$ 14.407,48	R\$ 15.367,98	R\$ 16.328,48
GUIA DE TURISMO	R\$ 4.652,40	R\$ 4.885,02	R\$ 5.129,26	R\$ 5.385,73	R\$ 5.655,02	R\$ 6.090,02	R\$ 6.525,02	R\$ 6.960,03	R\$ 7.395,02	R\$ 7.830,03
HEMOTERAPIA					R\$ 9.795,57	R\$ 10.611,86	R\$ 11.428,16	R\$ 12.244,46	R\$ 13.060,75	R\$ 13.877,05
HOSPEDAGEM	R\$ 5.510,14	R\$ 6.061,12	R\$ 6.667,25	R\$ 7.333,96	R\$ 8.067,37	R\$ 8.687,94	R\$ 9.308,52	R\$ 9.929,08	R\$ 10.549,64	R\$ 11.170,21
INFORMATICA					R\$ 9.383,06	R\$ 10.048,22	R\$ 10.975,31	R\$ 11.500,91	R\$ 12.327,57	R\$ 13.646,56
INFORMATICA PARA INTERNET			R\$ 8.241,19	R\$ 9.037,16	R\$ 9.932,32	R\$ 10.680,28	R\$ 11.501,83	R\$ 12.323,40	R\$ 13.144,95	R\$ 13.966,52
INSTRUMENTACAO					R\$ 11.006,80	R\$ 11.623,84	R\$ 12.037,41	R\$ 12.639,27	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18

INDUSTRIAL										
LAZER	R\$ 8.365,48	R\$ 9.411,17	R\$ 10.456,85	R\$ 11.502,54	R\$ 12.548,22	R\$ 13.593,91	R\$ 14.639,59	R\$ 15.685,28	R\$ 16.730,97	R\$ 17.776,65
LOGISTICA	R\$ 7.627,48	R\$ 8.402,05	R\$ 9.114,43	R\$ 10.269,16	R\$ 11.203,83	R\$ 12.136,28	R\$ 13.069,84	R\$ 14.003,41	R\$ 14.936,98	R\$ 15.870,54
MANUTENCAO AERONAUTICA EM AVIONICOS	-----	-----	-----	-----	R\$ 11.096,08	R\$ 11.650,91	R\$ 12.233,43	R\$ 12.845,11	R\$ 13.487,37	R\$ 14.280,75
MANUTENCAO AERONAUTICA EM CELULA	-----	-----	-----	-----	R\$ 11.096,08	R\$ 11.650,91	R\$ 12.233,43	R\$ 12.845,11	R\$ 13.487,37	R\$ 14.280,75
MANUTENCAO AERONAUTICA EM GRUPO MOTOPROPULSOR	-----	-----	-----	-----	R\$ 11.096,08	R\$ 11.650,91	R\$ 12.233,43	R\$ 12.845,11	R\$ 13.487,37	R\$ 14.280,75
MANUTENCAO AUTOMOTIVA	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.521,13	R\$ 10.760,52	R\$ 11.302,52	R\$ 12.265,70	R\$ 13.032,31	R\$ 13.798,92
MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.024,25	R\$ 10.772,29	R\$ 11.600,92	R\$ 12.429,56	R\$ 13.258,19	R\$ 14.086,84
MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS	-----	-----	-----	-----	R\$ 16.108,52	R\$ 17.450,90	R\$ 18.793,28	R\$ 20.135,66	R\$ 21.478,03	R\$ 22.820,41
MANUTENCAO E SUPORTE EM INFORMATICA	-----	-----	R\$ 9.259,78	R\$ 10.185,76	R\$ 11.111,74	R\$ 12.037,72	R\$ 12.963,70	R\$ 13.889,67	R\$ 14.815,65	R\$ 15.741,63
MARKETING	R\$ 6.036,16	R\$ 6.790,68	R\$ 7.836,45	R\$ 8.620,10	R\$ 9.403,74	R\$ 10.187,39	R\$ 10.971,03	R\$ 11.754,68	R\$ 12.538,32	R\$ 13.321,97
MASSOTERAPIA	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.180,69	R\$ 10.167,19	R\$ 10.949,27	R\$ 11.731,37	R\$ 12.513,47	R\$ 13.295,54
MECANICA	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.294,94	R\$ 11.484,70	R\$ 12.385,40	R\$ 13.489,89	R\$ 14.675,71	R\$ 15.393,00
MECATRONICA	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.239,66	R\$ 11.245,18	R\$ 12.110,20	R\$ 12.975,21	R\$ 13.840,22	R\$ 14.705,24
MEIO AMBIENTE	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.380,65	R\$ 8.798,50	R\$ 9.308,52	R\$ 10.111,64	R\$ 10.548,49	R\$ 11.170,21
METALURGIA	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.928,55	R\$ 10.445,70	R\$ 11.490,26	R\$ 12.550,81	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18
MINERACAO	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.013,25	R\$ 11.364,90	R\$ 11.732,06	R\$ 12.728,68	R\$ 13.526,28	R\$ 14.319,79
MODELAGEM DO VESTUARIO	R\$ 7.242,40	R\$ 8.047,10	R\$ 8.851,81	R\$ 9.205,86	R\$ 9.762,65	R\$ 9.957,08	R\$ 10.355,36	R\$ 11.045,71	R\$ 11.736,08	R\$ 12.426,43
MOVEIS	-----	-----	-----	-----	R\$ 11.071,15	R\$ 11.183,12	R\$ 11.518,59	R\$ 11.864,16	R\$ 12.220,08	R\$ 12.938,90
NECROPSIA	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.795,57	R\$ 10.611,86	R\$ 11.428,16	R\$ 12.244,46	R\$ 13.060,75	R\$ 13.877,05
NUTRICA O E DIETETICA	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.077,31	R\$ 10.289,82	R\$ 10.578,01	R\$ 10.913,03	R\$ 11.302,24	R\$ 11.967,08
OPTICA	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.851,81	R\$ 9.205,86	R\$ 9.574,11	R\$ 9.957,08	R\$ 10.355,36	R\$ 10.964,49
PANIFICACAO	R\$ 5.112,02	R\$ 6.277,95	R\$ 6.975,49	R\$ 7.673,04	R\$ 8.370,59	R\$ 9.068,15	R\$ 9.765,69	R\$ 10.463,24	R\$ 11.160,80	R\$ 11.858,35
PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUCAO	R\$ 7.013,07	R\$ 7.889,70	R\$ 9.912,66	R\$ 10.903,92	R\$ 11.895,19	R\$ 12.886,45	R\$ 13.877,72	R\$ 14.868,98	R\$ 15.860,25	R\$ 16.851,51
PODOLOGIA	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.905,13	R\$ 9.357,05	R\$ 10.484,07	R\$ 10.796,61	R\$ 11.114,45	R\$ 11.809,11
PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO	-----	-----	R\$ 12.244,46	R\$ 13.468,90	R\$ 14.693,35	R\$ 15.917,79	R\$ 17.142,24	R\$ 18.366,69	R\$ 19.591,13	R\$ 20.815,58
PROCESSOS GRAFICOS	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.845,32	R\$ 10.580,01	R\$ 11.393,85	R\$ 12.207,69	R\$ 13.021,54	R\$ 13.835,39
PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.774,14	R\$ 10.580,01	R\$ 11.393,85	R\$ 12.207,69	R\$ 13.021,54	R\$ 13.835,39
PRODUCAO DE MODA	R\$ 5.976,55	R\$ 6.703,08	R\$ 7.304,66	R\$ 7.968,74	R\$ 8.632,79	R\$ 9.496,07	R\$ 10.445,70	R\$ 11.490,26	R\$ 12.639,27	R\$ 13.382,76
PROGRAMACAO DE JOGOS DIGITAIS	-----	-----	R\$ 9.326,69	R\$ 10.250,62	R\$ 11.182,50	R\$ 12.114,38	R\$ 13.046,25	R\$ 13.978,13	R\$ 14.909,99	R\$ 15.841,88
PROTESE DENTARIA	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.932,91	R\$ 9.826,20	R\$ 10.816,32	R\$ 12.268,01	R\$ 13.060,84	R\$ 13.240,10
QUALIDADE	R\$ 5.022,28	R\$ 5.372,36	R\$ 5.969,29	R\$ 6.830,38	R\$ 7.163,15	R\$ 7.760,07	R\$ 8.357,00	R\$ 8.953,92	R\$ 9.550,86	R\$ 10.147,79
QUIMICA	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.959,91	R\$ 11.060,86	R\$ 11.911,69	R\$ 12.762,53	R\$ 13.613,36	R\$ 14.464,20
RADIOLOGIA	-----	-----	-----	-----	R\$ 11.495,87	R\$ 12.453,86	R\$ 13.411,85	R\$ 14.369,84	R\$ 15.327,83	R\$ 16.285,82
RECICLAGEM	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.963,02	R\$ 9.709,94	R\$ 10.456,85	R\$ 11.203,77	R\$ 11.950,69	R\$ 12.697,61
RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.794,20	R\$ 6.926,27	R\$ 7.695,85	R\$ 8.465,44	R\$ 9.207,27	R\$ 10.004,60	R\$ 10.774,20	R\$ 11.543,78	R\$ 12.313,36	R\$ 13.082,95
REDES DE COMPUTADORES	-----	-----	R\$ 8.419,26	R\$ 9.098,20	R\$ 9.932,64	R\$ 10.614,55	R\$ 11.372,75	R\$ 12.130,93	R\$ 12.889,10	R\$ 13.647,29
REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.975,09	R\$ 11.591,09	R\$ 12.419,03	R\$ 13.246,96	R\$ 14.074,89	R\$ 14.902,84
SAUDE BUCAL	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.129,05	R\$ 10.939,19	R\$ 11.529,57	R\$ 12.197,29	R\$ 12.970,12	R\$ 13.284,37
SECRETARIADO	R\$ 4.939,75	R\$ 5.557,22	R\$ 6.174,69	R\$ 6.792,16	R\$ 7.409,63	R\$ 8.027,10	R\$ 8.644,57	R\$ 9.262,03	R\$ 9.879,50	R\$ 10.496,97
SEGURANCA DO TRABALHO	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.844,20	R\$ 10.098,80	R\$ 10.448,60	R\$ 11.896,25	R\$ 12.534,32	R\$ 13.504,32
SERVICOS JURIDICOS	R\$ 8.598,33	R\$ 9.673,12	R\$ 10.747,91	R\$ 11.822,70	R\$ 12.897,49	R\$ 13.972,29	R\$ 15.047,08	R\$ 16.121,87	R\$ 17.196,66	R\$ 18.271,45
SERVICOS PUBLICOS	R\$ 8.816,01	R\$ 9.918,01	R\$ 11.020,01	R\$ 12.122,01	R\$ 13.224,01	R\$ 14.326,01	R\$ 15.428,02	R\$ 16.530,02	R\$ 17.632,02	R\$ 18.734,02
SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL	-----	-----	-----	-----	R\$ 12.203,61	R\$ 12.992,21	R\$ 13.802,75	R\$ 14.848,24	R\$ 15.746,91	R\$ 16.570,12
SOLDAGEM	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.818,58	R\$ 11.577,92	R\$ 12.468,53	R\$ 12.639,27	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18
TEATRO	-----	-----	R\$ 6.267,20	R\$ 6.893,92	R\$ 7.520,64	R\$ 8.147,36	R\$ 8.774,08	R\$ 9.400,80	R\$ 10.027,52	R\$ 10.654,25
TELECOMUNICACOES	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.752,46	R\$ 9.212,05	R\$ 10.133,24	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 13.487,37
TRADUCAO E INTERPRETACAO DE LIBRAS	-----	-----	-----	-----	R\$ 11.798,80	R\$ 12.782,04	R\$ 13.694,82	R\$ 14.748,51	R\$ 15.731,74	R\$ 16.714,98
TRANSACOES IMOBILIARIAS	R\$ 6.987,50	R\$ 7.860,94	R\$ 8.734,38	R\$ 9.607,82	R\$ 10.481,26	R\$ 11.354,69	R\$ 12.228,13	R\$ 13.101,57	R\$ 13.975,01	R\$ 14.848,45
TRANSPORTE DE CARGAS	-----	-----	R\$ 9.261,83	R\$ 10.188,02	R\$ 11.123,41	R\$ 12.040,38	R\$ 12.966,56	R\$ 13.892,75	R\$ 14.818,93	R\$ 15.745,12
VENDAS	R\$ 7.685,74	R\$ 8.346,80	R\$ 8.829,95	R\$ 10.201,66	R\$ 11.136,81	R\$ 12.056,49	R\$ 12.983,92	R\$ 13.911,35	R\$ 14.838,76	R\$ 15.766,17
VESTUARIO	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.050,46	R\$ 10.614,55	R\$ 11.372,75	R\$ 12.130,93	R\$ 12.889,10	R\$ 13.647,29
VETERINARIA	-----	-----	R\$ 10.744,58	R\$ 11.819,05	R\$ 12.356,21	R\$ 13.967,95	R\$ 15.042,41	R\$ 16.301,04	R\$ 17.191,33	R\$ 18.265,79

VIDROS	-----	-----	-----	-----	R\$ 10.883,96	R\$ 11.790,96	R\$ 12.697,96	R\$ 13.604,95	R\$ 14.511,95	R\$ 15.418,95
VIGILANCIA EM SAUDE	-----	-----	-----	-----	R\$ 8.692,48	R\$ 9.212,05	R\$ 10.165,60	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 13.487,37
ZOOTECNIA	-----	-----	-----	-----	R\$ 9.329,11	R\$ 10.106,54	R\$ 10.883,96	R\$ 11.661,39	R\$ 12.438,81	R\$ 13.216,24
OUTROS CURSOS	R\$ 6.639,94	R\$ 7.469,94	R\$ 8.299,93	R\$ 9.129,92	R\$ 9.959,91	R\$ 10.789,91	R\$ 11.619,90	R\$ 12.449,89	R\$ 13.279,88	R\$ 14.109,88

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS

A definição dos cursos e mesorregiões prioritários foi realizada a partir de estudos demográficos, de manifestações do setor produtivo, de estudos estatísticos das variações de empregabilidade, a partir de diferentes base de dados da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e outros órgãos oficiais

A definição de cursos prioritários é fundamentada em diversos aspectos que visam atender às necessidades específicas do Estado e da população-alvo. Aqui estão algumas justificativas e motivos para essa definição:

1. Atendimento às Demandas do Mercado de Trabalho;
2. Foco em Áreas Estratégicas;
3. Atendimento a Demandas Sociais e Regionais;
4. Otimização de Recursos;
5. Alinhamento com Políticas e Estratégias Governamentais.

O referido estudo resultou na elaboração da tabela disponível no link abaixo, a qual apresenta, de forma organizada, as Mesorregiões de Minas Gerais, os cursos prioritários definidos para cada uma delas e o respectivo ranking de prioridade.

[Lista de priorização: Cursos/Municípios - 6ª Edição](#)

Todas as vagas credenciadas serão apresentadas para possível inscrição dos candidatos interessados, ainda que isto supere o número de vagas previstas inicialmente.

As vagas só serão de fato utilizadas como base para contratação e contratadas após o processo de alocação, considerando os critérios de priorização dos estudantes, e seguirão o total de vagas previsto pela Contratante.